

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão Lopes, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão assim se manifestou: *“Senhor Presidente, hoje comemoramos o Dia Internacional das Mulheres. Faço este registro para que possamos valorizar cada vez mais a atuação da mulher, em especial naquilo que deve ser valorizado, que é a igualdade, os direitos iguais, a luta por espaços de igualdade no mundo, e não a igualdade meramente formal ou meramente utópica ou, menos ainda, a igualdade sexista. Então, vai aqui meu apreço não apenas às mulheres que atuam nesta Corte, às nossas eminentes colegas Ministras, às servidoras deste Tribunal, das Turmas, de nossos Gabinetes, das áreas administrativas, mas também às senhoras advogadas que atuam conosco e fazem beleza jurídica desta Instituição. Não falo senão desse aspecto profissional, que contribui com suas sustentações orais, sempre muito firmes, sempre muito cuidadosas, e representam a beleza da Advocacia, no sentido técnico da expressão. Quero deixar isso muito claro, para que não pareça que estou aqui a fazer uma homenagem de conteúdo sexista; ao contrário, quero valorizar a mulher que trabalha, a mulher que está no mundo, profissional, a mulher que vem aqui, da tribuna, que discute, que argumenta, porque advogado bom, que é advogada boa, é aquela que é independente, evidentemente sem perder a ternura no sentido da relação afetuosa e amistosa que tem que ter com os Ministros desta Corte e vice-versa, os Ministros e Ministras que aqui atuam de modo também semelhante, porque, afinal de contas, independência significa independência funcional, independência jurídica, e não atuar de maneira, digamos assim, pouco cortês, porque evidentemente não é o caso das Advogadas hoje merecedoras da minha homenagem especial que atuam neste Tribunal.”* E concluiu: *“Não posso deixar de também referenciar minha mulher, Esther. Somos hoje um espécime em extinção. Estamos casados há trinta e oito anos. O Ibama já está tombando, como espécime rara, mas de muito companheirismo, de muita atuação em conjunto, a nossa vida com nossos filhos. A natureza deu-nos dois filhos, mas agora nos dá duas netas. Então, essas mulheres também fazem parte do meu cotidiano, da minha vida e, por isso mesmo, não posso deixar de referenciar Esther, minha mulher, com todo apreço e amor que tenho por ela, mas, também agora, Maria e Helena.”* O Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte aderiu às palavras do Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão e afirmou: *“Cumprimento igualmente todas as mulheres, esperando que o mundo para elas torne-se ainda mais justo. Registro que não apenas falo, mas concretizo, porque 90% do meu Gabinete é formado por mulheres, e formado por mulheres que estão lá pelo mérito, evidentemente, tanto assim que meu gabinete, por duas vezes seguida, ganhou o prêmio de maior produtividade do Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, agradeço às mulheres e, como eu disse, reiterando, espero que o mundo torne-se menos machista e mais justo com elas.”* A seguir, concedeu a palavra ao Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, que assim se pronunciou: *“Senhor Presidente, em nome da doutora Vanessa, faço referência especial exatamente pelo Dia Internacional das Mulheres. Cumprimentando a doutora Lyanne*

de Sousa Freitas, parabenizo também as advogadas presentes. Tenho uma filha de nove anos e, desde o primeiro dia de março, ela vem falando: 'Este é o mês da mulher'. Todo dia, ela me lembra de que hoje eu deveria parabenizar minha mulher. Não sei por que minha filha faz isso. Talvez porque ache que eu seja uma pessoa esquecida. Isso ocorre todos os dias, desde o dia 1.º. Hoje foi a primeira coisa que ela me falou: 'Hoje é o Dia da Mulher. Mande flores para a mamãe'. Assim o farei. Quero parabenizar, então, todas as mulheres e dizer que acho, verdadeiramente – não é simplesmente para aproveitar este momento –, que a mulher é um degrau a mais na escala da evolução humana. Temos o homo sapiens, depois a mulher. A capacidade da mulher, de hoje, no mundo moderno, de ser mãe, de ser esposa, de ser profissional é incrível. Percebo isso todos os dias dentro da minha casa. As mulheres, realmente, têm uma força interior que os homens não têm. Por isso, acho que a mulher, na verdade, é mais um degrau na escala da evolução da humanidade. Eu queria parabenizar, então, uma vez que o Ministro Cláudio deu a dica, as mulheres hoje da minha vida, que são: minha mãe, uma mulher incrível e um exemplo para mim, que muito cedo foi para o mercado de trabalho. Ela era enfermeira e sempre esteve ao lado do meu pai como companheira em todos os sentidos; minha mulher, Pâmela, e minha filha, Clara. Em breve, terei uma neta. Meu filho me ligou, há poucos dias, dando-me um susto, ao dizer: 'Pai, em breve, terei outra mulher aqui em casa, e Bárbara' – a mulher dele – 'aceitou'. Eu disse: meu Deus, é um trisal. Como vou conviver com isso? Na verdade, meu filho estava me pergando uma peça: 'Vou mandar a foto dela.' E mandou uma foto da ultrassonografia. Fiquei extremamente emocionado. Em breve, também terei outra linda mulher em minha vida. Então, para todas as mulheres, meus sinceros parabéns e minha admiração." Após, o doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, pediu a palavra e se manifestou, nestes termos: "Senhor Presidente, eu gostaria de aderir às homenagens às mulheres, que são realmente merecedoras de todas as homenagens. Também tenho a felicidade de ter um gabinete composto só de mulheres e, por muito tempo, tive a felicidade de trabalhar sob a chefia da doutora^a Ivana, que atua aqui e que foi muito importante em minha vida. Aprendi muito com Sua Excelência; É muito importante, realmente, que as carreiras jurídicas sejam enriquecidas pela atuação das mulheres. Portanto, eu gostaria de aderir a esta homenagem." Na sequência, a palavra foi concedida ao doutor Carlos Alberto de Paula, Ministro aposentado desta Casa, que se manifestou em nome dos advogados militantes na Corte: "Senhor Presidente, exatamente como Ministro aposentado é que eu diria que Vossas Excelências foram absolutamente felizes, porque, se aqui houvesse, não haveria melhor palavra para expressar a grandeza e a expressão da mulher na nossa vida. Mas agora, como advogado, em nome dos advogados, quero dizer que acho que temos de fazer uma alteração léxica. Homo sapiens é consagrado até cientificamente. E agora o nosso querido Ministro Evandro levanta a tese de que há 'mulher sapien', que antecede o superior homo sapiens. E Sua Excelência tem absoluta razão. O Ministro Cláudio fazia menção às mulheres da sua vida; Vossa Excelência, às mulheres da vida de Vossa Excelência, Ministro Evandro. Eu quase que só tenho mulher em minha vida, porque tenho três filhas e quatro netas. E, por último, 'rapa do tacho', como se diz em Minas Gerais, veio um homem. De sorte que, em nome dos advogados, todos somos tributários das mulheres, não só por nossas avós, por nossas mães, mas pelas mulheres de nossas vidas. E agradecemos a Deus o fato de estarmos vivos graças às mulheres." De igual forma, os doutores Paulo Augusto Milmann Granja, Roberto Freitas Pessoa, Lucas Alvarenga Ribeiro, advogados, pediram a palavra e afirmaram que gostariam de juntar-se a Suas Excelências nos dizeres quanto ao Dia Internacional das Mulheres e parabenizar todas as mulheres presentes na sessão. Após as manifestações, o

Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RR-1000379-19.2017.5.02.0301 da 2ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL ADRIANO ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Fausto Landi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "adicional de periculosidade", conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 03.12.2013-data da regulamentação do inciso II do art. 193 da CLT-, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico e reflexos postulados na petição inicial. Invertidos o ônus da sucumbência, rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela parte reclamada, sobre o valor da condenação, fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Honorários periciais, a cargo da parte reclamada, no montante fixado em sentença de R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo nº RR-69200-82.2005.5.02.0020 da 2ª Região**, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): ESPÓLIO de ARLINDO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução da parte reclamada se processe pelo regime de precatórios, na forma do art. 100 da Constituição da República. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-20712-50.2015.5.04.0292 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): FLAVIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "juros-correção monetária-condenação imposta à fazenda pública" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, promover a adequação do julgado às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810 e determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 8 dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, publicada no dia 9 de dezembro de 2021, aplica-se a taxa SELIC, que abrange tanto os juros como a correção monetária, uma única vez, até o efetivo pagamento, acumulado mensalmente. **Processo nº RR-11288-09.2015.5.01.0052 da 1ª Região**, Recorrente(s): PAULO SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Claudia Regina Guariento Del Ponte, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação-prescrição", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastada a prescrição total da pretensão relacionada ao auxílio-alimentação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que

prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela parte reclamante, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1507-55.2016.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Recorrido(s): ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ciro Bovo, GILSOMAR ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Constituição da República e 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a concessionária de serviço de energia e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1165-91.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Matheus Guérine Riegert, Recorrido(s): ANDREDSON GONCALVES VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das promoções por antiguidade concedidas pelas normas coletivas com aquelas previstas no PCCS/95 da ECT. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1094-17.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das promoções por antiguidade concedidas pelas normas coletivas com aquelas previstas no PCCS/95 da ECT. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1042-21.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "execução-coisa julgada. progressões concedidas por meio de acordo coletivo de trabalho-compensação" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS de 1995 da ECT. **Processo nº RR-1028-37.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira

Cunha, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "execução-coisa julgada-progressões concedidas por meio de acordo coletivo de trabalho-compensação" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS de 1995 da ECT. **Processo nº RR-783-28.2015.5.10.0821 da 10ª Região**, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Recorrido(s): JOZIELMO ALVES AZEVEDO, Advogada: Dra. Leise Thaís da Silva Dias, LL ENGENHARIA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Sergio Fontana, Advogado: Dr. Mateus Rodrigues Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Constituição da República e 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a concessionária de serviço de energia e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem da formação de vínculo direto com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois já lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita na sentença (fl. 411-Visualização Todos PDFs). **Processo nº RR-415-43.2015.5.02.0303 da 2ª Região**, Recorrente(s): EVOLI BENEDITO LOPES, Advogado: Dr. Roberto Martinez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "adicional de periculosidade", conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 03.12.2013-data da regulamentação do inciso II do art. 193 da CLT-, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico e reflexos postulados na petição inicial. Acrescenta-se ao valor da condenação o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela parte reclamada, sobre o valor acrescido à condenação, fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo nº ED-Ag-AIRR-1000435-50.2021.5.02.0321 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino J. Romão Filho, Embargado(a): DANIELA CRISTINA VOLPON, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-1000255-74.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA NAZARE DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Mário Celso Izzo, Recorrido(s): COMPRA CERTA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1000121-93.2016.5.02.0252 da 2ª Região**, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Embargado(a): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna,

JEFERSON FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Casseiro de Araújo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-100045-96.2018.5.02.0382 da 2ª Região**, Embargante: RS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. David Laurence Marquetti Francisco, Advogado: Dr. Silvio Luís Ferrari Padovan, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, BRUNA ORTEGA BERIONI, Advogado: Dr. Gilson da Conceição Souza, SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-102200-61.2006.5.15.0025 da 15ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): LUIZ CARLOS GODOY, Advogado: Dr. Ricardo Alessi Delfim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente para, relativamente ao tema "honorários advocatícios", prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo nº ED-Ag-AIRR-95500-98.2000.5.02.0071 da 2ª Região**, Embargante: CTEEP-COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, JOSÉ ANTÔNIO VARGAS SIQUEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Dr. José Luiz Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-12538-67.2014.5.15.0070 da 15ª Região**, Embargante: TIETÊ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Renato Ladeira Tricca, Advogado: Dr. Renato Ladeira Tricca, Embargado(a): MARCOS APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11357-59.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Embargado(a): LUCIANA MARA CANGEMI, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer e acolher os embargos de declaração, com alteração do julgado, afim de, em face do princípio da celeridade (erro de fato) e reconhecendo a transcendência política, determinar o exame do agravo interno; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ED-RR-10837-06.2019.5.15.0035 da 15ª Região**, Embargante: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Vanessa Ladeira Borsatto, Embargado(a): SIND DOS TRABS NAS IND DE ALIMENTACAO DE TAPIRATIBA, Advogado: Dr. Silvio Batista Dias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10530-19.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. José Carlos

Cândido da Silva, Embargado(a): ROSEANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer e acolher os embargos de declaração, com alteração do julgado, afim de, em face do princípio da celeridade (erro de fato) e reconhecendo a transcendência política, determinar o exame do agravo interno; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ED-RR-10467-67.2016.5.15.0088 da 15ª Região**, Recorrente(s): JONAS VINÍCIUS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Fernanda Sant'ana Souza, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10207-15.2020.5.03.0013 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, WELINTON CHARLES GONCALVES DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Tânia de Fátima Rocha Clemente, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-ARR-1227-16.2012.5.20.0004 da 20ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Aline Maria Alencar Furtado, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Recorrido(s): JOAO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1092-75.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Procuradora: Dra. Gisela B. Campos Ferreira, Procuradora: Dra. Fabiana Augusta de Araújo Pereira, Recorrido(s): CONSORCIO VILASA MAC PAVOTEC, Advogado: Dr. Matheus Menezes Rocha, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Mateus Teles Machado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: o Dr. José Mateus Teles Machado , patrono da parte MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1048-50.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR PAULO FREIRE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, JOSE SACRAMENTO DE MELO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-995-59.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Embargante: SOELI VIEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias

de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-980-80.2017.5.08.0202 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DO PATROCÍNIO, Advogada: Dra. Joana Paula Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Sávio Guedes Ferreira, NOÉ BRITO DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-865-87.2012.5.08.0120 da 8ª Região**, Embargante: DAFNE REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Deusdedith Andrade da Silva, Advogada: Dra. Priscila Ramalho Damasceno, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTONIO LUIZ PINHEIRO ALVES E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-754-54.2011.5.09.0656 da 9ª Região**, Embargante: LUIZ CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Procurador: Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Observação 1: a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona da parte LUIZ CARLOS MARTINS, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-687-55.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): PAULIANE BEZERRA FEITOZA, Advogado: Dr. Vanessa Janine Rodrigues da Costa, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-398-76.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO MORAES RODRIGUES, Advogada: Dra. Margarida Maria Leão de Oliveira, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-277-23.2020.5.08.0210 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR SANTUARIO DO PERPETUO SOCORRO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, JULIA DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-127-46.2021.5.14.0402 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, MARIA LEIDINARIA

SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-79-54.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Embargado(a): ANDREZA APARECIDA CORDEIRO MOURA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para, atribuindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada e passar a novo exame do agravo interno; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1002534-39.2014.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): RITA DE CASSIA LISIAUSKAS, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo, ainda, o pedido formulado em contraminuta, de condenação da parte recorrente ao pagamento de multa. Observação 1: a Dra. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, patrona da parte TV ÔMEGA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1001682-71.2017.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): ANTONIO JESUS SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação aos temas "horas extraordinárias-apuração-não apresentação do controle de jornada" e "diferença salarial-equiparação salarial", não dividindo ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001666-41.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): NILSON APARECIDO LAURINDO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001633-90.2019.5.02.0031 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): INTERATIVA FACILITIES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Samuel Martins Goncalves, RENILDA RODRIGUES VIANA SANTOS, Advogada: Dra. Lindalva Cavalcante Brito, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001428-27.2016.5.02.0432 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC-UFABC, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): DEBORA DUARTE LIMA, Advogado: Dr. Cristhiane Bessas Juscelino, Advogado: Dr. Adriana Bezerra Nepomuceno, GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA-EPP, Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001337-03.2014.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): GROW JOGOS E BRINQUEDOS LTDA, Advogado: Dr.

João Marcelo Pinto, Advogado: Dr. Milena Regina Pinto, Agravado(s): DILZA PINTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001001-59.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ALTAIR MUNIZ E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa de Arruda Caires, Advogada: Dra. Kelly Cristina Nunes, Advogado: Dr. Guilherme Pojar Polli, CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., C.LORENZO-TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA-LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Campos Vieira, DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Facina Souza da Silva, FORINTEC SEGURANÇA-EIRELI, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000988-28.2013.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, MARIO SÉRGIO GALLI, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; (b) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante em relação aos temas "competência da justiça do trabalho" e "integração de empresa de capital incorporada" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; (c) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Fernando Rodrigues da Silva, patrono da parte MARIO SÉRGIO GALLI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1000902-39.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, STEFANNY DE ALMEIDA FREITAS, Advogada: Dra. Eleni Alves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000887-77.2017.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE JARUSEVICIUS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO-CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Procurador: Dr. Karina Faria Bonifacio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000678-39.2016.5.02.0492 da 2ª Região**, Agravante(s): TAMIRES ROSAL, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): DAVO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Mota de Avó, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000500-66.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,

Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): JOYCE VILERA MELO, Advogado: Dr. Mário Paulo Bergamo, PROJETO ESPERANCA DE SAO MIGUEL PAULISTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1000308-44.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO APARECIDO TREVELIN, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política em relação ao tema "quitação-efeitos-adesão do empregado a plano de dispensa voluntária previsto em norma coletiva e demais instrumentos celebrados" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000198-64.2017.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): MARINALDO ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Antônio Galinskas, Advogado: Dr. André Farias Galinskas, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Oulfides Anselmo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000118-77.2015.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): ELZA TIEKO MIIKE, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000074-53.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): RINALDO DE LIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Selma de Souza, Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Advogado: Dr. Natália Ferrus de Miranda, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para passar ao imediato exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte RINALDO DE LIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1000040-16.2015.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAUDILENI DE SOUZA SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-295400-24.2005.5.02.0027 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Recorrido(s): CELSO ORTIZ, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza de

Castro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-175000-07.2006.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): ROGÉRIO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-130060-61.2014.5.13.0009 da 13ª Região**, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-123600-83.2006.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): HENKEL LTDA., Procurador: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Agravado(s): CARLITO VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. Waldir Aparecido Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-113400-11.2004.5.02.0021 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, PAULO JOSÉ ALFERES, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-102797-21.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): FABIO BASTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Santos Lima, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PETROBRAS", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de 1) conhecer do agravo interno interposto pela UTC Engenharia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do agravo interno interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-102366-81.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): FABIO DE SOUZA CARLOS, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-102326-05.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),

Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Recorrido(s): ALLAN MONTEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo César Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PETROBRAS", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-RRAg-101778-19.2019.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, SINARA APARECIDA PIMENTEL BATISTA, Advogado: Dr. Vinícius Trigo Corguinha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101363-60.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCO LUIZ DA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101333-03.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CAMILA ANDRE DE SOUZA, Advogada: Dra. Joice Pereira Furtado, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-101248-40.2018.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): SECOMAT SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. Sandra Regina Sanches Marques, SHEILA ADRIANA VITOR, Advogado: Dr. Jaime Matos, Advogado: Dr. Marceli Paula de Souza Castro Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101218-67.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Recorrido(s): HORÁCIO RUBEM DE SOUZA OLIVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo interno interposto pela PETROBRAS, reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interno interposto pela UTC Engenharia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101154-16.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Recorrido(s): JORGE PEREIRA SIMIAO, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro

Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-101116-14.2018.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Chistina Aires C. Lima, Agravado(s): CAROLINE BERTOLINI BOTTINO, Advogado: Dr. Diogo Radosweski Montenegro Barroso, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Leonardo de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100962-67.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JANIR JOEL DE FARIA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100928-08.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): EROS VIEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Carla Magna Jacques Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100846-62.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): CAMILLA AUGUSTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Duarte de Lima, Advogado: Dr. Josimar Vieira Sandes Júnior, Advogado: Dr. Nilton Marques da Silva Junior, INSTITUTO UNIR SAUDE-UNIR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100647-93.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): GERSON FIRMINO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Filho, Advogado: Dr. Amanda Freire Cardoso, ROAD BRAZIL TRANSPORTES LTDA-EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Saud Jannotti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100633-19.2020.5.01.0049 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Recorrido(s): PAULA CRISTINA MATHEUS AROSA PIRES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Advogado: Dr. Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Eder Santana Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100620-89.2020.5.01.0511 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Recorrido(s): MONIQUE DA CRUZ CRAVO, Advogada: Dra. Nivea Maria Dutra Pacheco, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira

Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100607-35.2020.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, WANDA LUCIA DOS SANTOS ULLMANN, Advogada: Dra. Vanessa da Silva Machado, Advogado: Dr. Sergio Sena Cardoso Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100599-37.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Recorrido(s): CRISPIM DE SAO PEDRO FRANCA, Advogado: Dr. André Luis Silva de Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100594-42.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): PEDRO EUSTAQUIO PEREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100574-45.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Recorrido(s): GERSON ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. João Carlos Arêas Fiuza, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100541-34.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE FERNANDES BRAGA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100520-98.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Recorrido(s): CICERO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100486-89.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ FERNANDO HADDAD PESSANHA FILHO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Nunes, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100448-75.2020.5.01.0341 da 1ª Região**,

Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100422-50.2020.5.01.0059 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): BRASIL CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Pessoa da Costa, CLAUDINEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro da Silva Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100328-31.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Recorrido(s): ANTONIO JOSE GONCALVES NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100307-50.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100306-70.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): OSVALDO SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100252-05.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO, DE MATERIAL ELETRONICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100191-84.2020.5.01.0071 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Maritza Krauss Nunes, Advogado: Dr. Cláudio Coelho Rego, ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Caroline Ramalho Neder, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100169-89.2020.5.01.0050 da 1ª Região**,

Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): JANAINA SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Felipe Luciano Alves, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100166-98.2020.5.01.0062 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CARLA CRISTINA RIBEIRO GOMES DE LIRA, Advogado: Dr. Elisângela Correia de Queiroz, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Nascimento Santos, CENTRO DE EXCELENCIA EM POLITICAS PUBLICAS-CEPP, K9 VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100151-14.2020.5.01.0068 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Maritza Krauss Nunes, Advogado: Dr. Claudio Coelho Rego, LUCIANA RIBEIRO VIEIRA, Advogada: Dra. Ivacilda de Andrade Delfino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100146-80.2020.5.01.0265 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, VALDINEA DA ROCHA BARBOSA, Advogada: Dra. Márcia Luzia Bromonschenkel, Advogada: Dra. Adriana Moura, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100011-80.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente(s): NESIO DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21702-27.2014.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARCIA BALLARDIN CIRIA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-21502-81.2017.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): SUAME LILIAM WALTER, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Advogado: Dr. Tatiani Calderaro Dalcin Bagatini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Juliana Baiocco Nascimento, Advogado: Dr. Gustavo Arlindo de Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21496-35.2019.5.04.0341 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, VERA LUCIA MARTINS,

Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-21003-72.2015.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MERI TEREZINHA MORO LORINI, Advogada: Dra. Estela Maris Bertinato, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20935-87.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Procuradora: Dra. Juliana De Angelis, Procurador: Dr. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Eliana Endres Viero, JOANA MARINDIA CORREA RODRIGUES, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Advogado: Dr. Pedro de Aguiar Spadão Marcato, Advogado: Dr. Renato de Aguiar Siqueira, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20860-35.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Recorrido(s): BSBLUX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Antonio Soares Fonseca Junior, Advogado: Dr. Lilian Teru Matsui, LUIS ANTONIO FREITAS DORNELES, Advogado: Dr. Andiará M. Pereira, Advogado: Dr. Márcio da Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20860-47.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Recorrido(s): MARCELO MARTINS TOSTA, Advogado: Dr. Cíntia Silveira Izaguirre de Almeida, Advogado: Dr. Deiner Salome Goulart, POSITIVO SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20708-66.2014.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ÂNGELO DE CARVALHO TERRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20606-43.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Recorrido(s): ANA CARINE ALVES BORGES, Advogado: Dr. Eliane Fortunato Brigoni, Advogada: Dra. Letícia Marques Padilha, MEGASUL-GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20557-83.2019.5.04.0752 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): CLAIR DE FATIMA KITAISKI, Advogado: Dr. João Gustavo dos Reis, DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-20502-56.2015.5.04.0661 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): GIOVANI RODRIGUES BOEIRA, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20498-75.2020.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., ZELONI ZINES DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luana Carla Santin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20411-09.2020.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): JESSICA FERNANDES LEAL, Advogado: Dr. Alicia Porciuncula Rodriguez, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20344-24.2018.5.04.0781 da 4ª Região**, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (SPA), Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki Yamamoto, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Mauricio Cardoso Barreira, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): OLIMAR CARLOS KLUNCK, Advogado: Dr. Norberto Luiz Fell, Advogado: Dr. Andrew Malcon Fell, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-20320-41.2015.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RS, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ANTERO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, SESC-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, Advogada: Dra. Cinara Fernanda Feijó Audibert, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20177-96.2021.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): YARITZA GIOVANINI DE SOUZA, Advogada: Dra. Melina Velho de Aguiar, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, YC SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20102-81.2021.5.04.0871 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): GREICE RIGUES BOEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Tatsch da Rocha, YC SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20007-29.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes

Neto, Recorrido(s): AMANDA LORENZI RAMPINELLI, Advogado: Dr. Roberto Teixeira Siegmann, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, CENTRO INTEGRADO DE LOGISTICA EM SAUDE LTDA, GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12060-45.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebelo, Recorrido(s): LUCILENE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, SAUDE ALIMENTAR SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12007-61.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): JOÃO BATISTA RABELO, Advogado: Dr. Valentim Wellington Damiani, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo nº Ag-AIRR-11764-26.2017.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-FUMEC, Advogado: Dr. João Paulo Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Giordana Ferreira Teixeira, Agravado(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11583-18.2016.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, Advogado: Dr. Rodrigo Stussi de Vasconcellos, Agravado(s): JANAÍNA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Regis Vieira de Sales, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11528-50.2016.5.18.0129 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOÍAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): CÉLIO PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-11337-32.2014.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Felipe Tojeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Marco Antonio de Oliveira Novaes, LIVIA SIQUEIRA FUMAGALLI LUPORINI, Advogada: Dra. Maria de Fátima Cabral Doricci, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogada: Dra. Livia Polchachi, SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE, Advogado: Dr. Heraldo Luiz Panhoca, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11331-09.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Recorrido(s): LEANDRO CESAR PIZANI, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Relator: Ex.mo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11267-32.2015.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): NAIARA SUCUPIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11234-81.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO-SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11225-91.2014.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): USINA UBERABA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): ANDERSON ZANARDO, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11210-20.2020.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, WILSON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11177-50.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): ATTO CONTACT CENTER LTDA, CAROLINE VERINAUD DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Portela de Santana, Advogado: Dr. Bruno Martins Trevisan, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11138-33.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11136-55.2020.5.18.0005 da 18ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Flaubert Barroso Sousa Oliveira, Recorrido(s): EDERSON DAS MERCES SILVA, Advogado: Dr. Jales Soares da Silva, Advogado: Dr. Jardel Henrique Soares da Silva, FORTE LIMP ADM E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Antonio Carlos Ramos Jube, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11111-91.2015.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada:

Dra. Janaína Rodrigues da Silva, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): GETÚLIO DE SOUSA NEIVA, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do agravo interno interposto pela reclamada ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11072-18.2018.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. Lais Marques Antunes, Agravado(s): MARCOS ANACLETO LEAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iziel Gomes do Amaral, SATELLIA SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10978-06.2018.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): A M DA SILVA SOARES TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Mário André Izepepe, Advogado: Dr. Alessandra de Cassia Olabarse, GAFOR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogado: Dr. Larissa Rosane Freitas Moschioni Simaro, LUIS FERNANDO DOS REIS, Advogado: Dr. Edmilson Moraes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10914-12.2013.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rafael Foresti Pego, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10858-83.2017.5.15.0024 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procuradora: Dra. Isabele Marques de Freitas Morato, Recorrido(s): CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Vítor Antônio Pestana, FABIANA CRISTINA CONVENTO, Advogado: Dr. Eduardo Márcio Campos Furtado, JOSE CARLOS ALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Castilha Pizzo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10858-89.2017.5.03.0033 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., GUILHERME DA CRUZ ELIAS, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10703-77.2020.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nathalia Stivalle Gomes, Agravado(s): D E SANTOS DE CASTRO-ME, LUIZ RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10682-60.2020.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, INSTITUTO HAVER, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, JULIO CESAR GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Advogado: Dr. Feliciano Franco Mamede, Advogada: Dra. Daniella Oliveira Goulão, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista Júnior, Advogado: Dr. Robson Dias Batista, Advogado: Dr. Higor Regis Dias Batista, Advogado: Dr. Livia de Sousa Crispim, Advogado: Dr. Divino Junior Pereira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10638-09.2016.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogado: Dr. Osmael Lico da Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Flavia Pacheco, Advogado: Dr. Daniela Andrade Couto Lisoni, Advogado: Dr. Monica Heloisa Amaral, Agravado(s): MAIQUE REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Augusto de Oliveira Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10536-57.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ELAINE VIDAL GOUVEA, Advogado: Dr. Elaine Cohen, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10410-40.2014.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS ROBERTO LEMBI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Vanzolin, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10352-81.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Recorrido(s): DIEGO GILBERTO BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Ruben Rodrigues de Oliveira, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10230-18.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): ANGELICA ADRIANA MALVEZZI, Advogado: Dr. Ana Paula Freitas de Castilho, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10182-34.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e

Silva, Recorrido(s): ORION PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI-ME, Advogado: Dr. Paula Fernanda da Silva Apolonio, THAISA MARA DOS SANTOS SENA, Advogada: Dra. Emily Karoline Valefuogo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10150-87.2014.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): CEL ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Helen Cristina Mello Rodrigues, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): HENRIQUE AFONSO RIVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do agravo interno interposto pela reclamada CEL ENGENHARIA LTDA. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10074-16.2021.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): SAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Andre Pedrosa, UNIQUE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Luciana Gerino de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10069-55.2022.5.03.0085 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Recorrido(s): ABEL LUCINDO VIEIRA, Advogado: Dr. Thiago Rocha Bellico, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-2330-66.2012.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE-SLU, Advogada: Dra. Ana Cristina Arantes Guedes, Advogado: Dr. Santhiago Teixeira Cavalcante Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. Noraldino Rocha Machado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Santhiago Teixeira Cavalcante Lopes, patrono da parte SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE-SLU, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1941-15.2016.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): MAVIM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): ROZANA FERREIRA BENTO, Advogada: Dra. Pammelan Marie Procópio Fontes Rufino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1761-81.2014.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luis Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Irene Righetti, ERNESTO MONTEIRO MAGNAVITA, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, TPI-TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1732-54.2010.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, JOSÉ SÍLVIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1545-52.2014.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIO CARANICOLA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1544-80.2015.5.06.0171 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, SITRACK SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Dr. Daladier Rodrigues de Alcântara Júnior, Advogado: Dr. Demerson Guilherme Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Daladier Rodrigues de Alcântara Junior, Agravado(s): CLAUDIOMIR FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Perreira, ICSA DO BRASIL LTDA., IPS PORT SYSTEMS LTDA., VENTI ENERGIA S.A., WIND POWER ENERGIA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 2º, §§ 2º e 3º, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/17 AOS PROCESSOS EM CURSO, AINDA QUE A RELAÇÃO JURÍDICA MATERIAL TENHA OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. RECONHECIMENTO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de a) não conhecer do agravo interno interposto por ENERGIMP S.A.; b) conhecer do agravo interno interposto por SITRACK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., reconhecer que o tema "grupo econômico-configuração-grupo econômico por coordenação-responsabilidade solidária-aplicação do artigo 2º, §§ 2º e 3º, da CLT" oferece a transcendência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1498-98.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): SÍLVIO ROBERTO BARROS, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-1471-06.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paula Lobo Naslavsky, JOAO PAULO BEZERRA DE MELO, Advogado: Dr. Diego Dantas Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1246-93.2015.5.20.0011 da 20ª Região**,

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): AÇAÍ AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Carlos Borges de Araujo, EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1245-66.2016.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): SEQUENCIAL PINTURAS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Gleyson Araújo Teixeira, Agravado(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Roberto Jarbas Moura de Souza, MAIQUEL LIMA DE MORAIS, Advogado: Dr. Risolene Eliane Gomes da Silva Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1183-95.2016.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): MARIA RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1009-22.2016.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): IVANILTON AIRES DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante, reconhecer a transcendência política da matéria relativa à distinção, independência e autonomia da indenização por dano estético em relação ao dano moral deferido em ação anterior, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-944-25.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO JOSÉ ARCEGO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno da parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o equívoco no exame de admissibilidade do recurso de revista e passar de imediato à análise do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-937-72.2021.5.13.0006 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, JULIO CESAR QUEIROZ DE PAULA, Advogado: Dr. Martinho Cunha Melo Filho, Advogado: Dr. Anyelle Cirne Aragao, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-806-85.2013.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARLI ANDRADE DA SILVA DO VAL, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Guilherme

Schaurich da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. ADPF Nº 324. TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. PRESENÇA DOS ELEMENTOS CONFIGURADORES DA RELAÇÃO DE EMPREGO. FRAUDE. DISTINGUISHING. NÃO INCIDÊNCIA DAS TESES FIXADAS PELO STF. ILICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO" , suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de: (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento em relação aos temas "terceirização de serviços", "horas extras", "horas extras e intervalo intrajornada", "horas extras-reflexos em sábados" e "multa convencional"; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento em relação ao tema "honorários assistenciais"; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte MARLI ANDRADE DA SILVA DO VAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-774-91.2017.5.06.0341 da 6ª Região**, Agravante(s): MARIA NASARÉ NUNES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Marcos Antônio Almeida de Souza, Agravado(s): ANTONIO FELIX REMIGIO, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-743-90.2019.5.06.0021 da 6ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO-IRH-PE, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): GIVANILDA RUFINO DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. Tarciana Lúcia da Cunha, R.&F. COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ana Clara de Araújo Rangel, Advogada: Dra. Thaynna Loryene Barreto de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-728-08.2015.5.06.0007 da 6ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Recorrido(s): MARIA DA GRAÇA MEDEIROS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-722-45.2021.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): DUCIGELDA COSTA BARROS, Advogado: Dr. Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Andre Ferreira Marques, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves Bezerra, Advogado: Dr. Pamela Ferreira da Silva, PREMIUM SERVIÇOS-EIRELI, Advogado: Dr. Leandrius de Freitas Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-719-29.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Inaldo Rocha Leitão, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, LADJANE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-706-89.2015.5.23.0131 da 23ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Guilherme de Paula

Meiado, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): KI-BARATO COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., WALDEIR MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-624-47.2016.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ALLIANCE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., GESTPLAN SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, GRACE KELLY DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Emília Domingues Donato Bomfim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-623-71.2018.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTELA MARIA REIS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Francisco Sylas Machado Costa, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Advogado: Dr. Gibran Motta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-620-82.2017.5.07.0038 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othavio Cardoso de Melo, Recorrido(s): JOSE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Ferreira Melo, SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Dr. Amanda Arraes de Alencar Pontes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelo ESTADO DO CEARÁ e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do agravo interno interposto por SERVIS SEGURANÇA LTDA. **Processo nº Ag-AIRR-575-69.2020.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SOUZA DE PAIVA, Advogado: Dr. Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Advogada: Dra. Layanny Carlos de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-503-71.2017.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): BENEDITO EVANDRO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Paiva da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-497-47.2021.5.17.0012 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): MANOEL FERNANDO DE ARAUJO MEIRA, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Dr. Vinícius Lima Lopes Wanderley, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Advogada: Dra. Bárbara Martinelli Barth, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-484-34.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s): RICARDO LEAL COSTA E OUTRO, Advogado: Dr.

Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-444-43.2016.5.21.0008 da 21ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): ALECIO JONATHAN SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Freire de Melo Ximenes, TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-434-57.2020.5.11.0001 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Recorrido(s): ALEXINALDO GRANELA BORJA, Advogado: Dr. Levison Fernandes de Souza, PAFIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-428-32.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, Agravado(s): ARETUZA RIBEIRO PONTES, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-426-75.2011.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. José Francisco Roeetto, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, VALERIA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno interposto pela reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES) e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-422-64.2021.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): JOICE CRISTINA MONTEIRO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Sara Rafaella Jorge Araujo, Advogado: Dr. Charles Gomes da Costa Junior, Advogado: Dr. Paulo Felipe Santos Magalhaes, RH MULTI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Advogado: Dr. Deborah Borges de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-364-11.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Procurador: Dr. João Paulo Setti Aguiar, Agravado(s): DARCIANY JORGE DO AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Augusto Carvalho, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, F. O. DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-318-08.2021.5.21.0011 da 21ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana

Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): DAIANNA FERNANDES DIAS MORAIS, Advogada: Dra. Thallys Emanoeli Pimenta de Freitas, LIDER EIRELI, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-311-40.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): RAMILSON AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-307-92.2018.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procuradora: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Agravado(s): CLOVIS DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. José Almir Assunção Filho, Advogado: Dr. Márcio de Sá Telles Nogueira, VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-291-27.2017.5.19.0009 da 19ª Região**, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, DAMIAO CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antonio do Nascimento Gurgel, GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A., Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-285-68.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): ALEXSANDRO NEVES FERREIRA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Lira Silva, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Felipe da Costa Frade, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-272-28.2021.5.11.0001 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): BRB SERVICOS EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, ROSIANE TELES GATO, Advogado: Dr. Gilmar Cesar da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-224-24.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): JOÃO BOSCO MACIEL SILVA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-CEHOP, Advogado: Dr. José Anísio Torres Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-154-94.2018.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): OZINEIDE SANTANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e,

no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-122-86.2011.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, MARIA APARECIDA MORIJO, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer dos agravos internos e, no mérito, dar-lhes provimento para proceder ao exame dos agravos de instrumento; (b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-92-89.2021.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Procurador: Dr. João Paulo Setti Aguiar, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, MARIA DE JESUS MACIEL DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-87-14.2012.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-77-38.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): KEZIA DE MORAIS FERREIRA, Advogado: Dr. Kemal Almeida Muneymne Filho, SEGEAM-SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA-EPP, Advogada: Dra. Renata Barroso Vieira, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Coimbra, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-54-70.2016.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MANOEL DE JESUS COSTA DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1 : Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-44-55.2010.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): SEBASTIÃO LEONEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-36-96.2015.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, ELETRON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s): OS MESMOS, PERCIVAM ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do agravo interno interposto pela reclamada ELETRON ENGENHARIA LTDA. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-33-50.2018.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Herminio Back, Agravado(s): ALCINA DAVILA MARTINS, Advogado: Dr. Édson Silva da Costa, HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-20536-78.2014.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVANIRA ROSA PORTINHO, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Advogado: Dr. Humberto Tortorelli Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto aos temas "diferenças salariais-desvio de função", "horas extraordinárias", "intervalo intrajornada" e "intervalo da mulher-art. 384 da CLT"; (c) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios arbitrados em favor da parte reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-625-36.2017.5.09.0657 da 9ª Região**, Agravante(s): ERICA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael Rafael Tormes, Agravado(s): AIRES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Sérgio Siu Mon, BARBOSA & CESARIO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Siu Mon, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1001532-10.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JUREMA MARIA ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, bem como NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RRAg-1001380-89.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Milene Corrêia Zerek, Advogada: Dra. Cybelle Priscilla de Andrade, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS,

Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Autor quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO-INTERVALO INTERJORNADAS"; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Autor, quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO-HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA 6ª DIÁRIA E 36ª SEMANAL-DOBRA DE TURNO-TRABALHO REALIZADO PARA TOMADORES DIVERSOS", por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento das horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal decorrente das dobras de turno, com o adicional de 50% ou outro convencionado, mais favorável ao trabalhador, e reflexos, tudo conforme se apurar em sede de liquidação; c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Autor, quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO-INTERVALO INTRAJORNADA-DOBROS DE TURNO-LABOR ALÉM DAS SEIS HORAS DIÁRIAS-INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 437 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, nos dias em que constatada fruição inferior à legal, decorrente das dobras de turno, com o adicional de 50% ou outro convencionado, mais favorável ao trabalhador, e reflexos, tudo conforme se apurar em sede de liquidação; (d) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela parte ré, por ausência de transcendência da causa; e, e) declarar desnecessário o exame do agravo de instrumento da parte autora, à luz da disciplina do artigo 282, § 2º, do CPC. A correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor deverá observar a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Indefere-se o pagamento dos honorários advocatícios, porquanto a ação foi ajuizada anteriormente à Lei nº 13.467/2017 e não foi comprovada a assistência sindical, nos termos da Súmula nº 219 do TST. Custas em reversão pela ré, no percentual de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 40.000,00. **Processo nº RRAg-1000543-17.2018.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIO VIEIRA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA- APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais de 5% ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ

UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte CLAUDIO VIEIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-1000203-96.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MIKAELLE DA SILVA PAIVA, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré. Ainda, à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do seu recurso de revista, quanto aos temas "RESCISÃO INDIRETA-INOBSERVÂNCIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA" e "PAGAMENTO INCORRETO DE PARCELAS PREVISTAS NO REGULAMENTO INTERNO-DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-1000101-20.2017.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Alves, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE TRICARICO CASTRO, Advogado: Dr. Dejar Passerini da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. SOBRESTADO O JULGAMENTO DOS DEMAIS TEMAS DO RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE E DOS RECURSOS DE REVISTA DO RECLAMADO. **Processo nº RRAg-21719-65.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EPAVI SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogada: Dra. Laís Reis Silva Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO PLATINUM TOWER, Advogado: Dr. Felipe Martins Machado, PAULO ROBERTO TORRES, Advogado: Dr. Marcus da Silva Machicado, Advogado: Dr. André Júlio Hahn, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré, por ausência de transcendência da causa. Prejudicado o exame do recurso de revista da ré quanto aos honorários advocatícios, em razão da renúncia ao pedido formulada pelo autor e homologada pelo Relator. **Processo nº RRAg-20963-49.2017.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogada: Dra. Juliana Renata Dalsotto, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Advogado: Dr. Luis Carlos Mairesse Reis Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO CHEIRAM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RRAg-20745-29.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): EVELINE SOUSA LONGONI, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS-

INAPLICABILIDADE" e a reatuação do feito. SOBRESTADO O JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA DO RÉU. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-20379-67.2018.5.04.0721 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Fernando da Silva Soares Schmidtke, Agravado(s) e Recorrido(s): ELTON JUAREZ RAMOS GARCIA, Advogado: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente, Advogado: Dr. Fernanda Ribeiro dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Também por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766", por violação do artigo 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, no percentual de 10% dos valores dos pedidos rejeitados, devidamente atualizados, determinando que seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RRAg-20373-77.2016.5.04.0641 da 4ª Região**, Recorrente(s): BPM PRE-MOLDADOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Dr. Victor Minatto Steiner, Recorrido(s): ACCR INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. Olavo Rigon Filho, Advogado: Dr. Danielli Zanini, Advogado: Dr. Maisa Leticia Ceccato, EDI CONSTRUÇOES LTDA-ME, JOEL DA LUZ CAMARGO, ORLANDI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA-ME, Advogado: Dr. Olavo Rigon Filho, Advogado: Dr. Danielli Zanini, Advogado: Dr. Maisa Leticia Ceccato, RJ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA-ME, Advogado: Dr. Olavo Rigon Filho, Advogado: Dr. Danielli Zanini, Advogado: Dr. Maisa Leticia Ceccato, RONEI DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Danilo Oneid Eilert Damacena, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Observação 1: o Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, patrono da parte BPM PRE-MOLDADOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-20044-55.2019.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USAFLEX-INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON LUIZ STAUDT, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Bender, Advogado: Dr. Rafael Klaus Krummenauer, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa, bem como NÃO CONHECER do recurso de revista. Observação: o presente feito deverá ser incluído na pauta da sessão híbrida de 29/03/2023. **Processo nº RRAg-12060-76.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ALAN RIBEIRO DA CUNHA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr.

Mauricio Boscariol Guardia, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da parte ré e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **SOBRESTADO O JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA AUTORA. Processo nº RRAg-11812-36.2018.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Gian Paolo Peliciari Sardini, Procurador: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIA PATRICIA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-11736-53.2016.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Dra. Carolina Masotti Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX SATIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-11339-14.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. NILSON CESAR PIVETTA, AGRAVADO: ALINE APARECIDA BRITO BESERRA, Advogado: Dr. MAURICIO BOSCAROL GUARDIA, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ALINE APARECIDA BRITO BESERRA, Advogado: Dr. MAURICIO BOSCAROL GUARDIA, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, MUNICIPIO DE PIRACICABA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. NILSON CESAR PIVETTA, ALINE APARECIDA BRITO BESERRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do seu recurso de revista, quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT", por má aplicação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Custas, em reversão, pela autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita. Honorários advocatícios a cargo da reclamante, no importe de 5%, fixados conforme parâmetros estabelecidos na ADI nº 5.766/DF, apurados em liquidação. Prejudicado o exame do apelo da parte autora. **Processo nº RRAg-10541-91.2021.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO

ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO FONSECA DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Maurício Malheiros de Miranda Monteiro, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré e conhecer do recurso de revista também da parte ré quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA-REGIME DE PRECATÓRIO-CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 810 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a estrita observância às teses fixadas no Tema nº 810 de Repercussão Geral. Assim, o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 29/6/2009 e novembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10350-65.2019.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): D.C.P., Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da ré e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DA PARTE AUTORA. **Processo nº RRAg-10325-89.2020.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DONIVAL DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das partes e NÃO CONHECER do recurso de revista da ré. **Processo nº RRAg-1561-24.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ILSON LUIS FARIAS, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte ré e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "HORAS EXTRAS-REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO-JUNTADA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. APURAÇÃO PELA MÉDIA" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-895-79.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Machado Menezes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RONDINELE ALVES SANTIAGO DA CRUZ, Advogado: Dr. Guilherme Franco da Costa Nava, Advogado: Dr. Ermenegildo Nava, Advogado: Dr. Ayane do Nascimento Spiegiorin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o julgamento do recurso ordinário da ré e determinar que outro

seja realizado, com a intimação do seu advogado regularmente constituído, Dr. Felipe Machado Menezes, OAB/DF n. 50.788, conforme petição às fls. 1.220. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pelo autor. Observação 1: o Dr. Guilherme Franco da Costa Nava, patrono da parte RONDINELE ALVES SANTIAGO DA CRUZ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-725-66.2018.5.09.0071 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor e não conhecer do recurso de revista da ré. **Processo nº RRAg-702-95.2020.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCENIR DA CONCEICAO SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da ré, visto que o tema nele indicado foi admitido pelo TRT. **Processo nº RRAg-534-81.2019.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ALLAN GEOVANE SKAU, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré e conhecer do recurso de revista do autor, em relação ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR DO PEDIDO INDICADO NA INICIAL-AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017-REGISTRO DA MERA ESTIMATIVA QUANTO À IMPORTÂNCIA CONFERIDA À PRETENSÃO", por violação do artigo 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não se restrinja às importâncias conferidas aos pedidos da inicial, que deverão ser precisamente determinadas em sede de liquidação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS-PARCELAS VINCENDAS", por violação do artigo 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, relativamente às horas extras, enquanto perdurar a situação que sustenta referida condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-504-64.2014.5.01.0421 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-324-34.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TEREZINHA PACHECO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. SOBRESTADO O JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA

DO AUTOR. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona da parte TEREZINHA PACHECO DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-310-02.2018.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO SCHERRER, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento e não conhecer dos recursos de revista. **Processo nº RRAg-81-05.2012.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CTEEP-COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, ESPÓLIO de DJALMA FISCHETTI FERNANDES, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, ESTADO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da ré Fundação CESP; e negar provimento ao agravo de instrumento da ré CTEEP. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré CTEEP. **Processo nº RR-100298-61.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, RECORRENTE: MARCOS SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, RECORRIDO: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. CLAUDIO COELHO REGO, Advogada: Dra. PRISCILA RESENDE BRAGANCA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, TERCEIRO INTERESSADO: EDILSON SANTANA DOS PRAZERES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS-SISTEMA TIMESHEET-DOCUMENTO IMPRESTÁVEL COMO MEIO EFETIVO DO CONTROLE DE JORNADA-INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 338 DO TST-CONTRATO FINDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, reconhecendo a inidoneidade dos documentos como meios de prova da jornada de trabalho, deferiu o pagamento de horas extras, inclusive do tempo pelo desrespeito ao intervalo intrajornada, e reflexos, nos moldes ali definidos. Determina-se o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento das matérias prejudicadas, como entender de direito. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-20876-64.2018.5.04.0662 da 4ª Região**, Recorrente(s): ERGO S.A.-CONSTRUÇÃO E MONTAGEM, Advogado: Dr. Marcos Rafael Rutzen, Recorrido(s): DENIZ BENEDETTI, Advogado: Dr. Flavio Benvegno Junior, Advogado: Dr. Elias Antonio Garbin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "julgamento ultra petita", por violação do artigo 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da reparação por danos morais em R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme fundamentos acima expostos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-20053-19.2021.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ROGES FRANCISCO GRANDINI KULCZYNSKI, Advogado: Dr. Paulo Augusto Milmann Granja, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO REGIDO PELA CLT. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. IDADE LIMITE. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO REGIDO PELA CLT-APOSENTADORIA COMPULSÓRIA-EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO", por violação do artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da dispensa decorrente da aposentadoria compulsória, excluir da condenação o pagamento das verbas decorrentes da dispensa imotivada e, assim, julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial. Custas em reversão, pelo autor, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Diante da reversão da sucumbência, excluem-se da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pela parte ré. Honorários advocatícios, a cargo da parte reclamante, arbitrados em 5% sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do artigo 791-A da CLT. Em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, deve ser observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Observação 1: o Dr. Paulo Augusto Milmann Granja falou pela parte ROGES FRANCISCO GRANDINI KULCZYNSKI, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-16986-69.2019.5.16.0009 da 16ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): VANUSA GONCALVES VILANOVA SOUZA, Advogado: Dr. Laecio Pontes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo nº RR-16985-84.2019.5.16.0009 da 16ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): LUCENILDE DE ARAUJO BEZERRA, Advogado: Dr. Laecio Pontes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo nº RR-16777-67.2019.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): RAIMUNDA TORRES DAMASCENO E SILVA, Advogada: Dra.

Joelma Ramos Torres, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo nº RR-11414-97.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO SILVA FERREIRA, RECORRIDO: MARCELO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogado: Dr. SAAD JAAFAR BARAKAT, Advogada: Dra. AMANDA CRISTINA PIRATELLI, Advogada: Dra. LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogada: Dra. KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, Advogada: Dra. PAULA REGINA FIORITO ALVES FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT-FÉRIAS GOZADAS TEMPESTIVAMENTE-DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST-ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-ADPF 501-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por má aplicação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Custas, em reversão, pela parte autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita. Defere-se honorários advocatícios sucumbenciais, nos moldes do artigo 791-A, §1º, da CLT, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, considerados os critérios constantes do §2º do aludido dispositivo, devendo ser observada, ainda, a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RR-11227-98.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, RECORRENTE: FILLIPE GONCALVES DE MATOS, Advogado: Dr. LUCAS GRISOLIA FRATARI, Advogada: Dra. DEBORA CONSANI, SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. MARCELO GALVAO DE MOURA, Advogada: Dra. VERIDIANA MOREIRA POLICE, RECORRIDO: FILLIPE GONCALVES DE MATOS, Advogado: Dr. LUCAS GRISOLIA FRATARI, Advogada: Dra. DEBORA CONSANI, SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. MARCELO GALVAO DE MOURA, Advogada: Dra. VERIDIANA MOREIRA POLICE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, apenas quanto ao tema "correção monetária", por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "danos morais", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização por danos morais, no importe

de R\$5.000,00. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: Determinada a publicidade da decisão pela SECOM/TST. **Processo nº RR-10700-58.2019.5.15.0056 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE ANDRADE CARDOSO NAJAR, RECORRIDO: MAURICIO DANE POLITA REBUCCI, Advogado: Dr. GUILHERME CASSIOLATO DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO RODOLPHO GONCALVES MATOS, Advogado: Dr. THIAGO PEREIRA SARANTE, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 791-A, § 3º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença, no particular, que condenou o reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais recíprocos, inclusive quanto ao valor fixado, por se mostrar adequado aos limites estabelecidos no caput do artigo 791-A da CLT. Ainda, com esteio na causa madura, determinar que tal condenação deve observar a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que a efetiva responsabilização da parte autora dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RR-10459-49.2021.5.03.0153 da 3ª Região**, RECORRENTE: JANE ALVES SIQUEIRA, Advogada: Dra. ISABELLA KAROLYNI FERREIRA REIS, RECORRIDO: MODERNA EMPREGOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. EDNILSON HENRIQUE SIQUEIRA, POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Advogada: Dra. LEILA MARIA PAULON, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RR-2881-98.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Ana Claudia Griggio Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO E ANOTAÇÃO DIÁRIA. OMISSÃO EM POUCOS DIAS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RR-1559-30.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARILEIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Recorrido(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Do Acórdão-Negativa De Prestação Jurisdicional", por afronta ao artigo 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional em que foram julgados os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os questionamentos abordados nos embargos de declaração opostos pela parte autora (fls. 349/350), como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. **Processo nº RR-**

1533-19.2012.5.02.0381 da 2ª Região, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): FÁTIMA REGINA GIANNASI SEVERINI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS", por violação do artigo 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-269-94.2019.5.06.0191 da 6ª Região**, RECORRENTE: IVSON ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. SERGIO PORTO ESTEVES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CABRAL DE VASCONCELLOS COTIAS, RECORRIDO: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A, Advogada: Dra. GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Dra. LARISSA CORREA DE SIQUEIRA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários sucumbenciais-parte beneficiária da justiça gratuita", por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RR-129-60.2019.5.05.0491 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Recorrido(s): DIONIVIA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Irumam Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº EDCiv-AIRR-100833-06.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, EMBARGANTE: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. LETICIA MELLO DA SILVA, Advogado: Dr. RAPHAEL MARQUES PAIXAO, EMBARGADO: JULIO CESAR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JAIR GIANGIULIO JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração;. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1000455-52.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): ALBERTO VAGNER TAVARES, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-ED-Ag-ED-AIRR-1000278-46.2018.5.02.0042 da 2ª Região**, Embargante: DOLCE-TORTERIA, CYBER CAFÉ E LIVRARIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Flávio Augusto Leal, Embargado(a): MARIA IVANILDA ESTEVES DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Maristela Gonçalves Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-Ag-AIRR-101062-16.2017.5.01.0073 da 1ª Região**,

Recorrente(s): LOURIVAL RIBEIRO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-86700-97.2001.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): Z.I.P.L., Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Advogado: Dr. Artur Garrastazu Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Claudia Grasielle Vieira Werle, Recorrido(s): E.M.F.S., Advogada: Dra. Renata dos Santos Sagini, Advogada: Dra. Milena de Araújo Silva, Advogado: Dr. Vinícius Rodrigues de Lima, M.H.K., M.S.Z., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, S.S.A.M.L., Advogada: Dra. Cássia Aquino, S.G.S.L., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-ARR-21032-19.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Embargante: RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Embargado(a): VONPAR REFRESCOS S.A, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-17255-87.2019.5.16.0016 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Advogado: Dr. Adalberto Jose Gondim Cesar, Recorrido(s): COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS-COLISEU, Advogado: Dr. Magno de Moraes, Advogado: Dr. Jane Rose Cunha Bentivi, Advogado: Dr. Gilvando Silva de Abreu, ERMITA COSTA, Advogado: Dr. Nelson de Oliveira Moura da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cesar do Nascimento Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-16308-98.2017.5.16.0017 da 16ª Região**, Embargante: MAITY AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Dra. Pollyanna Prado Macedo Soares, Advogado: Dr. Filipe Ataíde Naslausky, Embargado(a): RAIMUNDO JAIR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Demóstenes Vieira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-11896-92.2015.5.15.0027 da 15ª Região**, Embargante: RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Embargado(a): RODRIGO BELUCI MORGONI, Advogado: Dr. Estevan Gianini Sganzella, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-11574-85.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogada: Dra. Keila das Dores Alves, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Marco Caldeira Sampaio Neves, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Pina Santos Neto, Advogada: Dra. Renata Guimarães Zuba, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-11570-02.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): SANDRA MARIA DE OLIVEIRA THOMAZ, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1911-67.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Embargado(a): HELTON DANTAS FEITOSA, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1419-25.2015.5.17.0101 da 17ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Recorrido(s): EDEVALDO SEBASTIAO STEIN, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1151-41.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Embargante: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Embargado(a): MARCIA TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-882-02.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Embargante: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Embargado(a): GILMARA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-839-76.2017.5.09.0673 da 9ª Região**, Embargante: PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Embargado(a): EDUARDO ALEXANDRE TOFOLO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-832-11.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Recorrente(s): O.G.MORAES & M.S.B.RODRIGUES LTDA-ME, Advogado: Dr. Cezar Eduardo Ziliotto, Advogada: Dra. Simone Dominschek, Recorrido(s): JOSE PAULO ARAUJO CARMO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camilla Benevides, Advogado: Dr. Ana Cassia Sato Campos, Advogado: Dr. Luana Caroline Sell, MACHADO E MACHADO ODONTOLOGIA LTDA-ME, Advogado: Dr. Gidalte de Paula Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Simone Dominschek, patrona da parte O.G.MORAES & M.S.B.RODRIGUES LTDA-ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ED-RR-806-91.2014.5.04.0233 da 4ª Região**, Embargante: LUIS EVANDRO DE OLIVEIRA BERNARDES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que, no acórdão embargado, onde se lê "...dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao autor o pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da 6ª diária e 36ª semanal e reflexos, nos exatos termos ali consignados", leia-se "...dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras (consideradas a hora mais o adicional aplicável), das horas trabalhadas além da 6ª diária e 36ª semanal e reflexos, utilizando-se para o cálculo o divisor 180". **Processo nº ED-RRAg-757-62.2018.5.06.0101 da 6ª Região**, Recorrente(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogada: Dra. Juliana Galvão Viana, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Lucia Mariana Freitas Godoi, Advogado: Dr. Herbert Vieira Albuquerque Melo, Advogado: Dr. Isabelle Soares Cantao, ERICSON DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Advogada: Dra. Geórgia Elma Costa Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-621-96.2020.5.13.0005 da 13ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Recorrido(s): SIMONE CABRAL TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Ivana Miranda Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-431-02.2020.5.21.0009 da 21ª Região**, Embargante: NEY FAGNER CARVALHO DE MELO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Brunno Mariano Campos, Advogada: Dra. Natália de Medeiros Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para alterar e substituir a fundamentação e a ementa do acórdão embargado apenas no tema "RITO SUMARÍSSIMO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. JUSTA CAUSA. NORMA COLETIVA QUE EXCLUI O DIREITO DOS EMPREGADOS DESPEDIDOS NA FORMA DO ARTIGO 482 DA CLT. DISCUSSÃO ACERCA DA ABRANGÊNCIA DA NORMA. REGISTRO NO ACÓRDÃO DE FRAGMENTO DO ACORDO COLETIVO DE QUE NÃO FAZEM JUS À PLR OS EMPREGADOS DEMITIDOS DURANTE OS ANOS DE 2018 E 2019. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA", e negar provimento ao agravo, por fundamento diverso. Observação 1: o Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, patrono da parte NEY FAGNER CARVALHO DE MELO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ED-Ag-AIRR-411-21.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Recorrido(s): FRANCISCO CLAUDIO FERREIRA, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte CONSTRUTORA MARQUISE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-327-46.2016.5.21.0010 da 21ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Ulisses César Martins de Sousa, Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Goncalves, Advogado: Dr. Ana Carolina Nogueira Santos Cruz Cardoso, MAURIFRANK MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Advogado: Dr. Isabelle Velúcia Dias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-154-03.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): MANOEL RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Neri Leite, SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE-PRÓ-SAÚDE, Advogada: Dra. Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Diego Góes Nunes, Relator:

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1161300-77.1996.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): ERNESTO VILLELA NETO, Advogado: Dr. Adba Cristina Hannuch, Agravado(s): VILMA MARIA JUNGLES, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Advogada: Dra. Bruna Rigobelo Luiz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001614-09.2019.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): ENERG POWER LTDA, Advogado: Dr. Maurício Metzker Junqueira Maciel, Agravado(s): RONES OLIVEIRA DA PAIXAO, Advogada: Dra. Elisângela de Paula Teles Vitale, TAG ENERGY DO BRASIL LTDA (RW ENERGY DO BRASIL LTDA), Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001590-74.2019.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Advogada: Dra. Vivian Orosco Micelli, Agravado(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A.-AIR BRASIL, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogado: Dr. Daniela Maria Brehm Faria Ravagnani, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte autora para, reformando a decisão às fls. 1438/1442, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, patrona da parte LÍDER TÁXI AÉREO S.A.-AIR BRASIL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1001412-90.2016.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO PORTIOLI E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Falleiros Lebrão, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001323-89.2020.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): RICS BRASIL TREINAMENTO IMOBILIARIO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Soares Filho, Agravado(s): RODRIGO PEIXOTO ERTHAL, Advogado: Dr. Rogne Oliveira Gelesco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1001286-34.2017.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): FERNANDO EDSON CAVALCANTI DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo de Sousa Lima, Advogada: Dra. Poliana Marques de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Choli Filho, Advogada: Dra. Adriana Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Norce Furtado, Advogada: Dra. Fernanda Porto Marcondes de Sales, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1001285-70.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE SINESIO CORREIA, Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Advogado: Dr. Cláudio Fernando Corrêa, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E AFINS DO GRANDE ABCDM, RP E RGS, Advogado: Dr. Conrado Orsatti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001010-40.2016.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): DALMO BONTORIN, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Francine Bossolani Pontes,

Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000925-05.2019.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-SP, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, SABRINA GOMES DA SILVA CARUSO, Advogado: Dr. Alexandre Bicheri, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000870-40.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procuradora: Dra. Raissa Tofani Barbosa, Agravado(s): ALEX SANDRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erick Douglas de Macedo, SERVADMIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000669-16.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): LUCYANE DE MELO QUEIROZ, Advogado: Dr. Cyra Tereza Brito de Jesus Menna, Advogado: Dr. Neuza Cláudia Seixas André, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000562-10.2019.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Agravado(s): ANDRESSA DE ALMEIDA REBOUCAS, Advogado: Dr. Carla Andreia dos Santos Almeida, FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Camila Rodrigues Luiz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000552-08.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): ALICINO DE MOURA, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Natalia Apostolico Silverio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Perez, Advogado: Dr. Moisés de Oliveira Silva, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000404-73.2013.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO ACELINO DE MOURA, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Advogada: Dra. Izabela Dias Sanches Simões, Advogado: Dr. Roberta Alves Atisano, Advogado: Dr. Maurilio Pires Carneiro, Advogado: Dr. Henrique Diniz Pepice, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000232-78.2020.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego Scariot, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL PARA O TÉRMINO DO CONTRATO", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no

sentido de NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação: o presente feito deverá ser incluído na pauta da sessão híbrida de 29/03/2023. **Processo nº Ag-AIRR-100017-63.2020.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO-COMGÁS, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): MARIA ANGELICA ARAUJO DE CASTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, ORBITALL ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-299700-32.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): SANDRA REGINA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Agravado(s): EDITORA RIO S.A., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Advogado: Dr. Maurício Coelho Loureiro, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, GAZETA MERCANTIL S.A.-INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, INVESTNEWS S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Cláudio Amorim Barretto, Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, MAITAI PARTICIPAÇÕES S.A., POLI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. Jofir Avalone Filho, patrono da parte SANDRA REGINA DO NASCIMENTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-180600-18.2008.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): JOSE RICARDO DE OLIVEIRA TOME, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Klizziane Santiago Azevedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Christine França Beviláqua Vieira, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RR-122900-22.2009.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Débora Menezes da Rosa, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, CLODOALDO COSTA MARTINS, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Agravado(s): ASUED SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. Edson do Prado Silva, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material, na forma da fundamentação, negar provimento aos agravos, e condenar a agravante CLARO S.A. a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte exequente, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-101761-16.2016.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Raissa Godinho Arrais de Castro, Agravado(s): DIANE SILVA ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a

decisão às fls. 983/985, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-101462-09.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): GILMAR DE OLIVEIRA SANT ANA, Advogado: Dr. Leonardo Mello Sayão Cardozo, Advogada: Dra. Aretusa Gomes de Almeida Barreto, Advogado: Dr. Fernando Unis da Silva, Advogado: Dr. Camila Rosadas de Oliveira, Advogado: Dr. Sergio Galvão, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. Leonardo Mello Sayão Cardozo, patrono da parte GILMAR DE OLIVEIRA SANT ANA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-101000-52.2018.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANA MARIA DE AZEVEDO MENDES, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Advogado: Dr. Jessica Cristina Guedes Ferreira, Advogado: Dr. Ludmarci da Motta Leandro Gimenez, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100778-05.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): MERCADO E ACOUGUE VERDEMAR DE MACAE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Blum, Agravado(s): LUCAS SALUSTIANO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Wellington Nogueira Gentil, Advogado: Dr. Filipe Nogueira Carvalhal Botelho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: os autos deverão aguardar na Secretaria da 7ª Turma até o julgamento do processo nº TST-RR-1000548-51.2018.5.02.0016, retirado de pauta nesta sessão, a requerimento do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para análise da proposta apresentada pelo Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, vistor, de instauração de Incidente de Recurso Repetitivo (IRR) ou de Incidente de Assunção de Competência (IAC). **Processo nº Ag-AIRR-100716-20.2020.5.01.0054 da 1ª Região**, AGRAVANTE: REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA, Advogada: Dra. ISABELA MARTINS RODRIGUES FIGUEIREDO, AGRAVADO: PIERRE BRUNO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALDERITO ASSIS DE LIMA, TERNIUM BRASIL LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100628-62.2019.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): LEONARDO DA CRUZ FAGUNDES, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-100404-77.2016.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogada: Dra. Rachel de Oliveira Barra, Agravado(s): RICARDO CUNHA DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-RR-100120-14.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): GILBERTO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo

Viegas Calcada, Agravado(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Victor Tavares Tito de Souza, Advogada: Dra. Fernanda Diniz Conteratto, Advogada: Dra. Caroline Anjos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Caroline Anjos da Silva, patrona da parte VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-25525-34.2017.5.24.0021 da 24ª Região**, Agravante(s): SALETE COSTA SOARES, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Advogado: Dr. Gianncarlo Camargo Manhabusco, Advogada: Dra. Amanda Camargo Manhabusco, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21625-83.2017.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCIA ELISA PELEGRINI ELIAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Camila Trevisan Vaz da Silva, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogada: Dra. Juliana Muller Brezolin, Advogado: Dr. Natalia Ferro Zonatto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1446/1449, determinar o processamento do agravo de instrumento em relação ao tema "HORAS EXTRAS-BASE DE CÁLCULO-PRÊMIOS PELO CUMPRIMENTO DE METAS-INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 340 E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 397 DA SBDI-1, AMBAS DESTA CORTE SUPERIOR". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao referido tema e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-21034-11.2019.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCOS SPARREMBERGER, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20504-22.2018.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIMED VALE DO SINOS SOC COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogado: Dr. Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Advogado: Dr. Caroline de Oliveira, Agravado(s): ANA TESSIA ALVES NEUBAUER, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20464-92.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): LUCAS CASTILHO GUIMARAES, Advogado: Dr. Otávio Pan, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-20293-89.2013.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Advogado: Dr. Flávio Henrique Unes Pereira, Agravado(s): AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, JAIR SANTOS

DE SOUZA, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-20035-43.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Agravado(s): ROGER VAZ RIVERO, Advogado: Dr. Jairo Halpern, Advogada: Dra. Cintia Sacco Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-RR-12390-76.2014.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO ELIAS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12087-65.2017.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S/A, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogada: Dra. Mariana Popolin de Matos, Agravado(s): LUANNA CRISTINA DE SOUSA DUARTE, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11609-66.2015.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11552-08.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): VALDINEIA APARECIDA LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado: Dr. Guilherme Rosa de Almeida Raimundo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 764/767, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11392-80.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): LUCIA HELENA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 694/697, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-11291-15.2019.5.03.0101 da 3ª Região**, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s):

ANTONIO SERGIO ARAUJO, Advogado: Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte ANTONIO SERGIO ARAUJO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-11213-09.2020.5.15.0115 da 15ª Região**, AGRAVANTE: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, AGRAVADO: LUIS FELIPE PELAGIO GAIO, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11177-05.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): TEX COURIER LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LOGISTICA & DISTRIBUICAO VIP/BH LTDA-EPP, Advogada: Dra. Cláudia Chaves de Aguiar, Advogado: Dr. Paulo Henrique Villas de Oliveira, MARCIO TADEU ALVES, Advogado: Dr. Alcides de Oliveira Matias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Matheus Castro de Queirós, patrono da parte TEX COURIER LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-11153-11.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTONIO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11091-89.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIMED DE RIBEIRAO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Fabrício Fleury Curado Trovareli, Advogado: Dr. Ricardo Souza Calcini, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): LAURA MARIA WITTER SOARES, Advogado: Dr. Domingos Assad Stocco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Fabrício Fleury Curado Trovareli, patrono da parte UNIMED DE RIBEIRAO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-11033-60.2020.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogada: Dra. Marina Junqueira de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 933/936, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10881-98.2015.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA

BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ARTUR GERALDO MIGUEL JUNIOR, Advogado: Dr. Lucas Moutinho Belotserkovets, ODMUR GERALDO VIANA RAMOS-ME, VANESSA DA SILVA VALE & CIA. LTDA-ME, Advogado: Dr. Hugo Alexandre Pedro Alem, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10745-71.2018.5.18.0005 da 18ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Dra. Jane Cleissy Leal, Advogado: Dr. Ellúzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Recorrido(s): CLARICE MARA SOUSA E SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10741-93.2015.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Rafael Orlandi Bareño, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): LILIAN GONCALVES ALONSO COSTA, Advogado: Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10735-27.2018.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10550-92.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cid de Camargo Junior, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE-SINDMAR, Advogado: Dr. Joel Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Julio Cesar da Rosa Paiva, Advogado: Dr. Maria das Neves Santos da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Cid de Camargo Junior, patrono da parte GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-ED-RRAg-10475-09.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): CERAMICA URUBUPUNGA LTDA-EPP, Advogada: Dra. Nidia Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Agravado(s): ROSELI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Maximo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Cyro Jose Ometto Cones falou pela parte CERAMICA URUBUPUNGA LTDA-EPP, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-10421-36.2013.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): ROBERTO MESSOD BENZECRY, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BEMFAM-CIDADANIA, EDUCACAO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAUDE-CEDESS E OUTRO, Advogado: Dr. Raul Lopes Dourado, Advogada: Dra. Carolina Santos de Oliveira, DEISE SANDRI

CASTOR SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte ROBERTO MESSOD BENZECRY, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-10359-08.2016.5.03.0012 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogada: Dra. Anakely Roman Pujatti, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Lucas Faria de Castro, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Morais, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Renan Barros de Carvalho, Recorrido(s): MARCELO ALVARENGA, Advogado: Dr. Nayara Oliveira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-10314-51.2019.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves Lopes, Advogada: Dra. Camila Zanetti Murad Rodrigues, Agravado(s): ANDREZZA MOURA THEODORO, Advogado: Dr. Daniel Henrique Mota da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10202-30.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JESU ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Teixeira Pacheco, Advogada: Dra. Poliana Gonçalves Marota Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10195-71.2019.5.15.0087 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDINEI APARECIDO DANTAS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, AGRAVADO: BRAZILIAN PET FOODS SA, Advogado: Dr. WAGNER ALBERTO MATHEUS BARRADAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10173-35.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Dr. NELSON LUIZ CARCERONI DUARTE, Advogada: Dra. LIDIANE CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LILIAN DUARTE BICALHO, Advogada: Dra. ANA GABRIELA TEIXEIRA CORDOVA, Advogada: Dra. SHEILA GOMES FERREIRA PASSOS, AGRAVADO: MOISES ISRAEL DE SOUZA, Advogado: Dr. ESDRAS SILVA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10165-91.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MARCUS DANILO CREMONEZ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Marlene Fernandes Batista, Advogada: Dra. Daiane Masson, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 613/618, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-10151-13.2016.5.18.0010 da 18ª Região**, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JAKELINE KELLEN SILVERIO, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Claudio Hoerlle, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-10123-83.2019.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Advogada: Dra. Larissa Félix Goulart, Agravado(s): RAFAEL EMILIO FERREIRA ANGELE, Advogado: Dr. Dayane Thomazi Maia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-10046-70.2020.5.15.0142 da 15ª Região**, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A.-CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO, Advogado: Dr. João Marcelo Falcai, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RR-6900-23.2007.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): MARINA MORAES DE CASTRO, Advogada: Dra. Lúcia de Queiroz Pacheco, Agravado(s): DEVANILSON MIQUELIN CASTANHARI, ELIANE LIMA SIMOES, Advogado: Dr. Maurício Neves dos Santos, FABPROMO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Bernardo Belo de Abreu, GILSON MORAES DE CASTRO, GUILHERME AGUIAR COSTA, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, JORGE ANDRE SALLES, Advogado: Dr. André Begliomini Salles, PAULO CESAR SACHETA, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-3047-04.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. JOAO PAULO SOARES, Advogado: Dr. EMANUEL HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO, AGRAVADO: JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-2905-97.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): PEDRO MANOEL JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1785-11.2017.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Aline Clebia de Carvalho Ramos Sales, Agravado(s): MOISES EUCLIDES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Hugo Jordão Ulisses, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1524-16.2017.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS PERMISSIONARIOS DO MERCADO SHANGRI-LA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Shieffer, Advogado: Dr. Danilo Schieffer, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO SIMOES, Advogado: Dr. Jefferson Dias Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1492-36.2017.5.08.0017 da 8ª Região**, Agravante(s): TANIA MERICIA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,

Advogado: Dr. Camile Silva Ferreira Olivia, Advogado: Dr. Camila Carla da Silva Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1395-84.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JHAYNE ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Alcidino de Souza Franco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. Observação 1: a Dra. Aline Râmia Nabuko falou pela parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1286-20.2015.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, Relator, retirar o feito de pauta. Observação 1: o Dr. Ranieri Lima Resende, patrono da parte SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1265-33.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): RUBENS MACIEL, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão de fls. 2014/2018, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1211-55.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): SAMIA LACERDA CAMPOS, Advogado: Dr. Amanda de Souza Trindade Aizawa, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1187-21.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): REGINALDO DE OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1038-03.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): WANDERLEY GRIGONIS DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Regina Felipim, Advogado: Dr. Jussara Grando Allage, Agravado(s): MODELO FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Salgueiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao

agravo para, reformando a decisão às fls. fls. 572/577, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-944-86.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Ricardo Martins, Advogado: Dr. Ricardo José Medeiros Dias, Recorrido(s): GERUZA CARDOZO DA SILVA, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Vantuilo Geovanio Pereira da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-929-51.2018.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): FRED GERSON DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. Lasmar Roberto Pereira Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-903-32.2011.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LOURIVAL RIBEIRO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-890-59.2016.5.14.0002 da 14ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Recorrido(s): JOSE LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Timóteo Batista, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-865-68.2011.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-858-96.2018.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSE FIRMINO INACIO NETO, Advogado: Dr. Norberto Chacon Fraga Júnior, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogado: Dr. José Ivan Félix da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, Advogado: Dr. Herbert Vieira Albuquerque Melo, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Advogado: Dr. Jacqueline Susann Santos Bastos de Nazare, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-848-89.2019.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): REGINA CELIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marcela Sousa Cerqueira Palomares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-831-47.2014.5.15.0056 da 15ª Região**,

Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): AMELIA BORGES DE CARVALHO REIS, Advogado: Dr. Fabiano Bandeca, MULT FUNCIONAL-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-794-23.2020.5.13.0005 da 13ª Região**, Recorrente(s): WILLAMS GOMES DE MORAIS, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Recorrido(s): BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiroz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. Cid de Camargo Junior, patrono da parte BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RRAg-701-94.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Patriciane Kely Donizetti Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de HUMBERTO RUBIM, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-686-87.2020.5.08.0019 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Monica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): JOYCY RAFAELA FARIAS COSTA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-662-52.2015.5.17.0191 da 17ª Região**, AGRAVANTE: M. R. ALIMENTACAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. VELBERT MEDEIROS DE PAULA, AGRAVADO: SINTRAHOTEIS SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB EM HOTEIS MOTEIS A H F P D P M H CI AFINS REF COL REF CONV FAST FOO, Advogada: Dra. SARA DIAS BARROS, Advogada: Dra. TALITA PERIM VASARHELYI, Advogado: Dr. ALCEU BERNARDO MARTINELLI, Advogada: Dra. PATRICIA ANACLETO DIOGO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ANANGELICA FADLALAH BERNARDO, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Advogado: Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-RR-576-78.2018.5.11.0018 da 11ª Região**, Recorrente(s): SHIRLEY DE JESUS MARANHAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Shenia Duanne Vieira da Silva Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-526-13.2014.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paula Martins da Silva Costa, Procuradora: Dra. Andrea Milian Silveira Sampaio, Procurador: Dr. Rodrigo Soldi, Agravado(s):

ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Advogada: Dra. Tatiana Marques Moro Nakatani, Advogada: Dra. Dayana Silva Brito, Advogado: Dr. Juliana da Costa Vitoriano, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, LEANDRO PINHEIRO, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-391-56.2019.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Agravado(s): VALDEMIR DA SILVA NERI, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Douglas Mota Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-349-50.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): URBS-URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Recorrido(s): CLOTILDE MARIA LACERDA E OUTROS, Advogada: Dra. Denise Filippetto, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maureen Daisy Machado Virmond, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-339-80.2011.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ALQUIMES VALDENIR SEVERO CORREIA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-332-69.2017.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEONARDO JOSE SERPA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Pollyanna Maria de Medeiros Roberto, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1673/1703, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-225-96.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): JOSE BARROSO SANCHES (representando o ESPÓLIO DE MARCILENE SOARES BATISTA) E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre da Costa Melo, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-164-81.2021.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Rodrigues, Agravado(s): JOAO BATISTA GAMA, Advogado: Dr. Breno de Almeida Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RemNecTrab-137-23.2020.5.11.0301 da 11ª Região**, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, AGRAVADO: ELMAR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR

PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-136-82.2021.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): ARENILDO DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE APRENDIZAGEM DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-108-75.2021.5.08.0121 da 8ª Região**, Agravante(s): LEONARDA DE SOUZA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja, Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja Junior, Agravado(s): BEATRIZ RODRIGUES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: os autos deverão aguardar na Secretaria da 7ª Turma até o julgamento do processo nº TST-RR-1000548-51.2018.5.02.0016, retirado de pauta nesta sessão, a requerimento do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para análise da proposta apresentada pelo Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, vistor, de instauração de Incidente de Recurso Repetitivo (IRR) ou de Incidente de Assunção de Competência (IAC). **Processo nº Ag-AIRR-101-78.2020.5.11.0301 da 11ª Região**, Agravante(s): NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA, Advogado: Dr. Ikaro Pereira Amore, Agravado(s): JAIR SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisca Nilce Pinheiro Rocha, Advogado: Dr. Jessika Thays do Nascimento Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-14-27.2017.5.14.0081 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JULIO CEZAR DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Silvio Vinicius Santos Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-2-79.2020.5.06.0291 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Agravado(s): LINDACI MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Ramon Jose Bernardino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ARR-1000685-66.2016.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VANDERLANDO ROSA FRANCA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A.-CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Junior, ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA. REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO. JUNTADA PARCIAL DE CARTÕES DE PONTO. EXTENSÃO DA PROVA DOCUMENTAL PARA O PERÍODO FALTANTE. ÔNUS DA PROVA"

e "HONORÁRIOS PERICIAIS-JUSTIÇA GRATUITA-RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e por violação do artigo 790-B, caput, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação ao período em que não houve juntada dos controles de ponto, as horas extras sejam apuradas com base na jornada de trabalho informada na petição inicial, e, ainda, isentar o autor do pagamento dos honorários periciais, bem como para atribuir o encargo à União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e da Súmula nº 457 do TST. **Processo nº ARR-12206-47.2015.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante, Recorrente e Agravado: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VERA DE SOUSA RIBEIRO VENDRAMINI, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da ré e do autor. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. **Processo nº ARR-11328-43.2015.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANA MARIA SACCHI MELIM, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do réu, apenas quanto ao tema "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada". Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "prescrição parcial-supressão da gratificação variável e da parcela "VNC-PCS/89"-regulamento de empresa cancelado pela incorporação do Banco Nossa Caixa pelo Banco do Brasil-alteração do pactuado" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-10349-07.2018.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procuradora: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): NOEMI CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a estrita observância às teses fixadas no Tema nº 810 de Repercussão Geral. Assim, o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 29/6/2009 e novembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. **Processo nº ARR-10086-69.2017.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lilian Elisa Vieira David, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDITI DE

OLIVEIRA HERHOLZ, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do réu e não conhecer do agravo de instrumento da autora. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida e declarar a prescrição parcial da pretensão de recebimento das diferenças salariais decorrentes dos anuênios; e, por estar a causa madura, condenar o réu ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios, em parcelas vencidas e vincendas, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Sobre as diferenças deferidas incide FGTS; observada a prescrição trintenária quanto ao FGTS e a quinquenal quanto às demais parcelas. Deferida, ainda, a integração da parcela à base de cálculo do salário de contribuição do autor, nos moldes do regulamento aplicável, com os respectivos repasses ao fundo de benefício previdenciário correspondente, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº AIRR-1001645-83.2017.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): AMERICA MARITIMES SERVICES LTDA-EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Garcia Mehringer de Azevedo, Advogado: Dr. Manoel Augusto Mazzeo de Barros Filho, Advogado: Dr. Jefferson Douglas de Oliveira, Agravado(s): MARCO ANTONIO BARBOZA JUNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio José de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001424-55.2018.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Agravado(s): EDIMAR BICALHO, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "férias-pagamento extemporâneo" e "juros e correção monetária" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001108-78.2021.5.02.0471 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. LEANDRA CAMPANHA, AGRAVADO: MARIA DO CARMO SOUSA CAVA, Advogada: Dra. BIANCA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WESLEY BATISTA DE OLIVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000590-41.2018.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA MADALENA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcio Monteiro da Cunha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000463-29.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedrosa, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): JOAO BATISTA MILANEZ, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000154-23.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb,

Agravado(s): JOEL PEDRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "férias-pagamento extemporâneo" e "juros e correção monetária" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100028-23.2018.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): LYNDON JOHNSON NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Katya Regina Padilha, Agravado(s): DISTRILIMP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DERIVADOS EIRELI-ME, Advogado: Dr. Ariovaldo dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Gama de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Advogado: Dr. Erico Costa Moreno, DONA CLARA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ariovaldo dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Gama de Oliveira, Advogado: Dr. Erico Costa Moreno, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-176100-48.1998.5.03.0007 da 3ª Região**, RECORRENTE: KENNEDY CAZITA DO VALLE, Advogado: Dr. CLEBER FIGUEIREDO, Advogada: Dra. BRUNNA ANGELICA RODRIGUES FIGUEIREDO, RECORRIDO: ROSANGELA DA SILVA ARAUJO, ROSEMARY DE PAULA ARAUJO, ROSANGELA DA SILVA ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-137840-78.1998.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-FEPAM, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): MARIA ERECI MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-101890-75.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ ROBERTO RAINHO DE SA, Advogado: Dr. Nathalia Alonso Raemy Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Antonio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Felipe Camara Moreira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-100470-72.2017.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Dr. Henrique Lopes Mazzon, Agravado(s): CLAUDIA DE ANDRADE SILVA MENEZES, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Henrique Lopes Mazzon, patrono da parte ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-80240-28.1994.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALTER OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Torres de Luca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos

estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20913-39.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Agravado(s): JOAO CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-12025-87.2016.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): MARCIANO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Lívia Mendes Moreira Miraglia, Advogado: Dr. Lilia Carvalho Finelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11681-53.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, NILSON GABAS FILHO, Advogado: Dr. Andre Luiz Sartori, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte ré e negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. **Processo nº AIRR-11597-43.2018.5.18.0281 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JULLIESSE RODRIGO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Thales Cristhiano Santana Ribeiro, PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Sandro Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-11589-75.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Osmar Reis Lima Júnior, Agravado(s): LEONARDO GOMES GODINHO, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-QUESTÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA-OMISSÕES-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11310-97.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogada: Dra. Raquel Joane Coutinho, Agravado(s): ROGÉRIO FERNANDINO TINOCO SILVA, Advogado: Dr. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em

pauta. **Processo nº AIRR-11139-07.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): JESSE WEIBER SILVA, Advogado: Dr. João Aparecido de Freitas, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Ana Maria Maximiliano, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10462-17.2020.5.15.0052 da 15ª Região**, RECORRENTE: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, RECORRIDO: WILLIAN JUNIOR MARQUES PINHEIRO, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. LUIS RONALDO DE ALMEIDA SOUZA, VLI MULTIMODAL S.A., Advogada: Dra. ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do autor e DAR PROVIMENTO ao da primeira ré, apenas quanto ao tema "correção monetária-índice aplicável-empresa privada", para determinar o processamento do seu recurso de revista, no particular, e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10022-87.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. DANIELE GELEILETE, RECORRIDO: RODRIGO FRANCO DE CAMARGO, Advogado: Dr. ENEAS XAVIER DE OLIVEIRA JUNIOR, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT-FÉRIAS GOZADAS TEMPESTIVAMENTE-DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST-ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-ADPF 501-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA". Determinada a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1346-76.2019.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.-AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, JOAO CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Dr. Micheline Barbosa Leao, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-1184-46.2014.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DAVIDSON JUNIO PADILHA, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. FRAUDE. SUBORDINAÇÃO DIRETA AO TOMADOR DE SERVIÇOS. CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO, NOS MOLDES DOS ARTIGOS 2º E 3º DA CLT. HIPÓTESE NÃO ALCANÇADA PELO TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DISTINGUISHING", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de: I-indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 602355/2022-6 do réu BANCO BMG S.A.; II-não conhecer dos agravos de instrumento dos réus quanto aos temas "MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DE ANOTAÇÃO DA CTPS-SÁBADOS-COMISSÕES-PARCELA "TOP PRÊMIO"-REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO-EQUIPARAÇÃO SALARIAL"; III-negar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS-FRAUDE". Observação: o presente feito deverá ser incluído na pauta da sessão híbrida de 29/03/2023. **Processo nº AIRR-957-66.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Munir Abagge, Advogado: Dr. Marilu Hauer de Oliveira Abagge, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ANTONIO RAMAO LOPES, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Crissanto Mallin, Advogado: Dr. Luís Carlos Barreto, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Procurador: Dr. Francisco da Cunha e Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "impenhorabilidade dos recursos da saúde"; e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "redirecionamento da execução em face da devedora subsidiária-execução garantida pelo bloqueio realizado na conta corrente da executada principal", por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-671-51.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Catherine Martins de Oliveira, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): ALAN BISPO LIMA, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, Advogada: Dra. Lara Rocha de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, Relator, retirar o feito de pauta, que deverá aguardar na Secretaria até o julgamento do Tema 1.118. **Processo nº RRAg-1541-69.2014.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, UNIÃO FABRICAÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA GASENE S.A., Advogado: Dr. Virgília Basto Falcao, Advogado: Dr. Paula da Cunha Westmann, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO THOMAZ, Advogado: Dr. Paula Wanessa Lopes Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento e II-conhecer do recurso de revista da reclamada Transportadora Associada de Gás S.A-Tag (Sucessora da Transportadora Gasene S.A.), por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a condição de dona da obra e afastar a responsabilidade subsidiária a ela imputada , excluindo-a do polo passivo da lide. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte TRANSPORTADORA GASENE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1003797-85.2013.5.02.0468 da 2ª Região**, Recorrente(s): DEBORA LEWIS BRANDAO, Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Advogado: Dr. Cláudio Fernando Correia, Recorrido(s): KAWASAKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Paulo César Torres, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do recurso de revista. **Processo nº RR-1002206-77.2016.5.02.0082 da 2ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Diego Francisco de Camargo Leite, Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Advogado: Dr. Andrea Costa Duduch, Advogado: Dr. Euna Fernandes e Souza, LILIANEZ ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a decisão recorrida apenas no período posterior à alteração do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91, feita pela MP-449/2008, convertida na Lei 11.941/2009 e declarar a prestação de serviço como fato gerador da contribuição previdenciária, devendo incidir a partir de 5/3/2009, em obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, os juros da mora. **Processo nº RR-1001004-36.2021.5.02.0035 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paloma Richter Bruxellas Moreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL EM TANQUES DE ÓLEO DIESEL. PRÉDIO EM CONSTRUÇÃO VERTICAL. OJ 385/SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, nos termos em que proferida. **Processo nº RR-1000957-19.2019.5.02.0363 da 2ª Região**, Recorrente(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Nunes Cardoso, Recorrido(s): EVERTON RIACHAO DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Gimenez Varela, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1000854-43.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Recorrente(s): LENNON FREITAS DOS ANJOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-1000776-10.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): RAPHAELA PRADO SARAGIOTTO, Advogada: Dra. Rosmary Saragiotto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº**

RR-1000723-74.2019.5.02.0383 da 2ª Região, Recorrente(s): SANDRO CARVALHO PADOVAN, Advogado: Dr. Ariel Marcus de Oliveira Chacão, Recorrido(s): COPART DO BRASIL ORGANIZACAO DE LEILOES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 460 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu diferenças salariais por desvio de função ao reclamante, no período de 13/12/2016 a 1º/06/2018 e reflexos. Restabelecer, ainda, o valor arbitrado quanto à condenação e às custas processuais, a cargo da reclamada. **Processo nº RR-1000661-44.2018.5.02.0003 da 2ª Região**, Recorrente(s): GILBERTO MATOS PEREIRA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Recorrido(s): TIBÉRIO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação ao pagamento dos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-1000570-95.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Recorrente(s): E.B.S., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): V.B.I.V.A.L., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-1000381-15.2021.5.02.0053 da 2ª Região**, Recorrente(s): CESAR ROGERIO FUSCO, Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Recorrido(s): GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Eliana Restani Lenco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer ao reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita. **Processo nº RR-1000349-09.2018.5.02.0443 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROGERIO ARAUJO MUNIZ, Advogado: Dr. Aparecido Barbosa Filho, Advogado: Dr. Brunno Antônio Lopes Barbosa, Advogado: Dr. Priscilla Maria Lopes Barbosa Torres, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA" por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do autor o pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União a responsabilidade por tal pagamento, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT. **Processo nº RR-1000301-70.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, Recorrente(s): ABC PNEUS LIMITADA, Advogado: Dr. Dirceu Hélio

Zaccheu Júnior, Recorrido(s): ADRIANO GUSTAVO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Modesto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REPRESENTAÇÃO", por violação do artigo 64, caput, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela recorrente, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Dirceu Hélio Zaccheu Júnior, patrono da parte ABC PNEUS LIMITADA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1000123-40.2021.5.02.0009 da 2ª Região**, Recorrente(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adão Mangolin Fontana, Advogado: Dr. Marcio Augusto Vieira Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei nº 12.546/11, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da reclamada sejam observadas as disposições da Lei nº 12.546/2011. **Processo nº RR-1000113-95.2021.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCEL MOTOBU VALERIO, Advogado: Dr. Michaelle Maria de Oliveira da Silveira, Recorrido(s): GEVISA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Lopes Credidio Izeppi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-101609-90.2016.5.01.0073 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): VIVIANE APARECIDA FRANCA PAIM, Advogado: Dr. Osmundo de Jesus Guerra, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-101266-83.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): JOSE PAULO DE ASSIS, Advogado: Dr. Marcelo de Vasconcellos Cavalcanti, MASSA FALIDA de TECMAN ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Winther Rebello junior, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-101199-89.2016.5.01.0248 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): FABIO DOS SANTOS SILVA E SILVA, Advogada: Dra. Luciene da Silva Mourão, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100461-04.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Recorrente(s): ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Recorrido(s): ELOIZA LYRIO NIGRO DA SILVA, Advogado: Dr. Mariana Ferreira Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100318-84.2020.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-CNEN, Procuradora: Dra.

Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): ELIS REGINA GONCALVES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Jartée Dunin Pereira Leite, Advogada: Dra. Gabriela Theodoro Félix de Brito, VIA SERVICE DE VOLTA REDONDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Escobar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100208-14.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO-AGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Recorrido(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Túlio Cláudio Ideses, patrono da parte GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-11635-18.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): ENOVA FOODS S.A., Advogado: Dr. Ério Umberto Saiani Filho, Recorrido(s): GISELE KATIANE FLORENTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aparecido Ferreira Couto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo nº RR-11002-39.2017.5.03.0041 da 3ª Região**, Recorrente(s): NATHANY TEODORO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ismar Donizete de Freitas Filho, Recorrido(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Celiberto Moura Cândido, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre (i) os atestados médicos constantes de ID 0f72694, (ii) se estes comprovam, ou não, a alegada gravidez de alto risco da embargante; e (iii) a influência desse fato no julgamento do recurso ordinário da autora. **Processo nº RR-10907-59.2020.5.03.0055 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Recorrido(s): BRITADORA ESPERANCA LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, WANDA LOPES DE SOUZA MENDES E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10399-09.2020.5.03.0025 da 3ª Região**, Recorrente(s): GUILHERME SANTIAGO BARBOSA, Advogada: Dra. Felícia de Araújo Jorge, Advogado: Dr. Daniel de Sousa de Araújo Lima, Advogado: Dr. Yuri de Araújo Jorge Munaier, Recorrido(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, isentando-o do pagamento das custas processuais. **Processo nº RR-10322-20.2021.5.03.0007 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARIO PESSOA, Advogada: Dra. Viviane Afonso de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Antunes Mangini, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, isentando-o do

pagamento das custas processuais. **Processo nº RR-10195-87.2018.5.03.0104 da 3ª Região**, Recorrente(s): ROSILENE HERCILIA GUILHERME, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a condenação ao pagamento honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-2615-11.2014.5.03.0180 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame. **Processo nº RR-1250-80.2011.5.01.0050 da 1ª Região**, Recorrente(s): CONSULADO GERAL BRITÂNICO NO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Recorrido(s): MIKHAIL ALEXANDRE ZELENOY, Advogado: Dr. Renata Bruna de Araújo Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo nº RR-1227-91.2010.5.02.0002 da 2ª Região**, Recorrente(s): FELIPE ISMAEL ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, para análise da petição nº 53790/2023-2. **Processo nº RR-1226-88.2017.5.05.0031 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Recorrido(s): MARIVALDO LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Mario Cesar Magalhaes Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total da pretensão referente às diferenças salariais decorrentes de promoções por antiguidade e merecimento, com base no PCCS de 1986 instituído pela EMBASA. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-960-77.2012.5.15.0135 da 15ª Região**, Recorrente(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Francisco Escanhoela, Recorrido(s): ANTÔNIO JÚLIO, Advogado: Dr. Aparecido Barbosa Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema HORAS EXTRAS CARTÕES APÓCRIFOS por violação do artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese da invalidade dos cartões de ponto por ausência de assinatura do empregado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que reavalie a prova e prossiga no julgamento do mérito da questão controvertida, como

entender de direito. **Processo nº RR-846-72.2017.5.21.0014 da 21ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN, Procurador: Dr. Álvaro Veras Castro Melo, JOSENIRA FERREIRA DE MOURA MEDEIROS, Advogada: Dra. Lígia Oliveira Duarte, Recorrido(s): CONSTRUTORA SOLARES LTDA.-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da autora por violação do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento dos pedidos constantes da peça de ingresso como entender de direito; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da ré, em face do provimento do apelo da autora, com o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento dos pedidos constantes da peça de ingresso como entender de direito. **Processo nº RR-380-29.2016.5.12.0058 da 12ª Região**, Recorrente(s): SILVANE JARDINI, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-170-98.2011.5.02.0391 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROSELI BERAGUAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-40-93.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): VALDILSON GALDINO DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Eira Andalafet, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-23-51.2019.5.08.0124 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogada: Dra. Mary Rejane de Moura Sousa, Advogada: Dra. Maria Emília Feio dos Santos Hamoy, Advogado: Dr. Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Advogado: Dr. Rui Augusto Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Kelly Cristina Moraes Cavalcante, Recorrido(s): ANDREIA BELO CAMINHAS, Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº ED-RR-1001204-34.2018.5.02.0072 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA

INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, ANDREIA PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Rodrigues Cazumbá de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Kioshi Kanashiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela ré e pela autora. **Processo nº ED-RR-10088-17.2021.5.03.0111 da 3ª Região**, Embargante: JULIANA FREIRE LAFETA CARVALHO E OUTRA, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Advogado: Dr. Alexandre Torres da Silva, Advogado: Dr. Hudson Gilbert de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Augusto de Freitas, Embargado(a): A.R.G. CONSTRUTORA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração das autoras, com efeito modificativo apenas em relação ao conhecimento do recurso de revista, mas sem alteração do provimento recursal, para determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I-rejeitar o pleito de aplicação de multas deduzido em contraminuta; II-conhecer do agravo interno dos executados e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "execução provisória-decisão interlocutória-impossibilidade de agravo de petição". III-conhecer do agravo de instrumento dos executados e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista. IV-indeferir o pedido formulado por meio da petição de seq.17; V-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução provisória-decisão interlocutória-impossibilidade de agravo de petição", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, não conhecer do agravo de petição das exequentes em razão da irrecorribilidade da decisão interlocutória agravada. Observação 1: o Dr. Marcello Prado Badaró, patrono da parte JULIANA FREIRE LAFETA CARVALHO E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ED-RR-1480-46.2012.5.18.0008 da 18ª Região**, Embargante: LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA, Advogado: Dr. Erick Bernardes Rocha, Advogado: Dr. Pedro Villa Verde Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor, com efeito modificativo, para determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas no tema "estabilidade sindical" para que o recurso de revista seja processado na sessão subsequente. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "estabilidade sindical", por violação ao artigo 8º, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada: a) ao pagamento dos salários durante todo o período da estabilidade referida na norma constitucional, ou seja, do dia seguinte à data da dispensa, 11/01/2011, até o seu termo final, em 15/12/2014, com os reflexos pleiteados na peça inicial (item "d" do pedido) e b) ao pagamento das parcelas rescisórias relativas ao aviso prévio indenizado até 15/01/2015 (item "e" do pedido) observado o abatimento do valor pago da parcela principal de aviso prévio. Acresça-se à condenação o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Custas acrescidas em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), pela reclamada. Observação 1: a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, patrona da parte LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-**

1001783-77.2016.5.02.0063 da 2ª Região, Agravante(s): ROGÉRIO CARBONE NETO, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): CCP PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Renata Nunes Gouveia Zakka, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001477-90.2017.5.02.0090 da 2ª Região**, Recorrente(s): GABRIELA DA CONCEIÇÃO ANDRADE MAGRO, Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Advogado: Dr. Jorge Berdasco Martinez, Recorrido(s): EDERSON LUIZ, Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000664-55.2016.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLA MARGARETH RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Mário Pinheiro Sobreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12019-06.2014.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): JOSE CLEMENTINO RIBEIRO SOBRINHO, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, patrono da parte JOSE CLEMENTINO RIBEIRO SOBRINHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-11378-07.2020.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Agravado(s): IDVAN FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Calil Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11123-25.2016.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): ADLER PTI S.A., Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Agravado(s): JACQUELINE APARECIDA VERTILO, Advogado: Dr. Daniel Santos Prado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10961-75.2015.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA, Advogado: Dr. Ana Paula Esmerio Magalhães, Advogado: Dr. Adilson de Castro Junior, Agravado(s): HAILTON NUNES DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Pereira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10613-46.2018.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): NAEDES PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10412-77.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Agravado(s): FLAVIA MIELE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10374-05.2020.5.18.0081 da 18ª Região**, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende,

Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): CENTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Lima, JORDANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10102-77.2017.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): NILTON DOS REIS COSTA, Advogado: Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros, Advogado: Dr. Kleber Pereira Teixeira, Advogado: Dr. Rogério Halley Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10076-68.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, VANDERLEY DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10037-70.2016.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SARAIVA, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-2246-02.2013.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogada: Dra. Helga Lopes Sanchez, VALERIA DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-ED-AIRR-2145-51.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): CLAUDINEI BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-2034-33.2013.5.15.0071 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-1915-58.2016.5.12.0004 da 12ª Região**,

Agravante(s): MAURO PEDROSO CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): CONSTRUTORA ESPERANCA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Giancarlo Buche, GETULIO CENTER-LOCACAO DE STANDS LTDA, Advogado: Dr. Heber Perotti Honori, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1697-72.2013.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE JESUS, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-1645-69.2012.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Ana Paula Bonadiman Müller, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Dra. Erika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, OLIVEIRA GIL BRAZ PRESTACOES DE SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1585-94.2016.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA S.A-JUTAL, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Agravado(s): RAILTON FERREIRA DA TRINDADE, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1461-77.2016.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Roberto Bruno Alves Pedrosa, Agravado(s): IVAN JORGE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1073-47.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): DEMES BRITO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Tomaz de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1019-15.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): AURENILDA MARIA DOS PASSOS SILVA, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Barretto, Advogado: Dr. João Gabriel Bittencourt Galvão, Advogado: Dr. Sócrates de Pádua Barreto Correia, Advogado: Dr. Marcio Teixeira Barretto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-969-25.2016.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): GERDESON ZURIEL DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. Gerdeson Zuriel de Oliveira Menezes, J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, e em cumprimento à determinação da Suprema Corte, nos autos da Reclamação nº 44.013/AM: I-conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-856-49.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): LOJAS COPPEL LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande

Pereira, Advogada: Dra. Geovana de Carvalho Filho, Agravado(s): EVERSON FELICIO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Advogado: Dr. Vandrei Tesser, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-853-97.2017.5.20.0012 da 20ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): ARLINALDO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Ana Leniérica Loyola Alves dos Santos, CONSTRUTORA CELI LTDA., Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, EMPRESA SERGIPANA DE VIGILÂNCIA LTDA.-E.S.V., SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE, Advogado: Dr. Bruno Novaes Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-851-86.2018.5.07.0002 da 7ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Roberto Silveira Moura, Advogado: Dr. Leonardo Araújo Lopes Vieira, Agravado(s): JOAO ANTONIO DE LAVOR, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-845-36.2020.5.20.0006 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): JUCIARA ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-811-06.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): ALEXSANDRO CHAGAS DE AQUINO, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-634-44.2015.5.23.0021 da 23ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RONDONÓPOLIS E REGIÃO SUL DE MATO GROSSO-SEEB/RO, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-603-25.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): LUIZA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis, em face da petição protocolada nesta Corte sob o nº 78366/2023-0, mediante a qual a agravante USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL requer a desistência recurso de agravo interno interposto. **Processo nº Ag-AIRR-598-19.2019.5.17.0121 da 17ª Região**, Recorrente(s): C.I.G.S., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Advogado: Dr. Breno Frederico Costa Andrade, Recorrido(s): G.V.S., Advogado: Dr. Marcela Rodrigues Santos, Advogado: Dr. Luisa Duarte Araujo, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-572-25.2014.5.21.0011 da 21ª Região**, Agravante(s): RENATO DE ALMEIDA PIMENTEL MENDES, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo e outros, AZEVEDO & TRAVASSOS S.A., Advogado: Dr. Mário Garcia Júnior, CARLOS ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Fernandes Coelho, Advogada: Dra. Afra Kaliana da Silva, HELBER S/A PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO, Advogado: Dr. Diego Tobias de Castro Bezerra, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. Máximo Luiz Moura de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-329-35.2018.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): CTRAN-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES STO. EXPEDITO LTDA-ME, Advogado: Dr. Arthur Lima Amaral, Agravado(s): PEDRO MIGUEL ANTUNES GAMEIRO, Advogado: Dr. Janilson Soares de Carvalho Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-287-38.2018.5.08.0210 da 8ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): FRANCISCO MOREIRA MONTEIRO FILHO, Advogado: Dr. Davi Ivã Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-245-20.2021.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): WESLLEY DALMACIO SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Jose Cicero da Silva Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-229-06.2020.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LUAN OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-222-14.2010.5.01.0050 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): ANTÔNIO FREIRE DE FARIA, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-143-08.2020.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogada: Dra. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): JOSENILDO LUIZ SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudiano Emidio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-15-84.2021.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA KZAN REIS, Advogado: Dr. Thiago Vilhena Campbell Gomes, Agravado(s): FERNANDO ELIAS MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edilson Silva Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Thiago Vilhena Campbell Gomes, patrono da parte VERA LUCIA KZAN REIS, esteve

presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1-06.2012.5.04.0332 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Charles Irapuan Ferreira Borges, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº ARR-1002087-42.2015.5.02.0603 da 2ª Região**, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): SIMEI GONÇALVES VERDADEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em despedida imotivada, condenando a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na peça inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como à entrega das guias TRCT-01 para levantamento do FGTS e fornecimento das guias CD/SD para recebimento dos benefícios previdenciários, sob pena de conversão em pecúnia, autorizando a compensação dos valores já recebidos; II) Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº ARR-130800-66.2008.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO ANCHIETA DE BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. Isac Alencar Neri, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-11276-95.2015.5.15.0119 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA DE AZEVEDO MONTEIRO MAGALHAES, Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista e II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº ARR-11181-43.2015.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA TEREZA VAZ DE MELLO ANDRADE FRANCO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Anne Veloso Silva, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte MARIA TEREZA VAZ DE MELLO ANDRADE FRANCO, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-10909-76.2015.5.12.0015 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Dr. Simone Sommer Ozório, Advogado: Dr. Carlos Alberto Doering Zamprogna, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): INGRID DAUERNHEIMER RIETH, Advogado: Dr.

Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Jéssica dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do agravo de instrumento do reclamado e negar-lhe provimento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II-conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar-lhe provimento quanto aos temas "cerceamento do direito de defesa" e "prescrição total-alteração da jornada"; III-não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "prescrição total-diferença de anuênios" e IV-conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "prescrição total-critérios de promoções", por contrariedade à Súmula/TST nº 452, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes da alteração do percentual utilizado nas promoções pela Carta Circular FUNCI 97/0493 é a parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da matéria de fundo, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes dos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado. **Processo nº ARR-10632-79.2013.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DER, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., PATRICIA FERREIRA DA ROCHA VELLASCO, Advogado: Dr. Danilo de Carvalho Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-4822-42.2014.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luciano Arlindo Carlesso, Procuradora: Dra. Cinara Sales Graeff, Agravado(s) e Recorrido(s): CICERO KOWALSKY, Advogado: Dr. Geferson Kowalsky, Advogada: Dra. Monick Miguel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do MPT; II-conhecer do recurso de revista do MPT por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, em caráter inibitório, a observância pela ré das obrigações de fazer previstas nos itens "8.2", "8.3" e "8.4" da exordial, sob pena do pagamento de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada obrigação descumprida, conforme pedido inicial. **Processo nº ARR-2736-90.2014.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GERALDO APARECIDO BONIFÁCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Casa. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-1669-21.2014.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LURDES COLLING LORSCHUITTER, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Dr. Anderson Piasieski, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieisbick Piasieski, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL. CIRCULAÇÃO EM TRAJES ÍNTIMOS. DANO

CONFIGURADO", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II- conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL. CIRCULAÇÃO EM TRAJES ÍNTIMOS" por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros da mora e correção monetária nos termos da Súmula/TST nº 439 e "HONORÁRIOS PERICIAIS-RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO-BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA", por contrariedade à Súmula 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação da reclamante ao pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União pelo respectivo pagamento, na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte SEARA ALIMENTOS LTDA. **Processo nº AIRR-1000685-84.2016.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Agravado(s): BAR E LANCHES BRIGADEIRO GALVAO LTDA, Advogado: Dr. Armenio da Conceição Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000683-96.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, JANAINA VALERIA FERREIRA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000591-16.2021.5.02.0005 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): GEORGE KELSON BEZERRA BOAVENTURA, Advogado: Dr. Maurilio Tavares Lima, Advogado: Dr. Fernando Zeferino Alves, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. José Daniel Monteiro Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-1000521-18.2021.5.02.0710 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ROBSON DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000470-60.2016.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): OMRON HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Maria Rossetti, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): BRUNO GERALDO DE OLIVEIRA,

Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, F.JOHNSON FERRAMENTARIA E INJECÃO DE PLÁSTICOS LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Maria Rossetti, MMRSV PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. Gilberto Maria Rossetti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000336-77.2021.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): ANDERSON FABIANO DE SOUZA WANDERLEY, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000293-98.2016.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAST INFORMÁTICA S/A, Advogado: Dr. Humberto Antônio Lodovico, Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Advogado: Dr. João Roberto Ferreira Franco, PRISCILA CRISTINA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Tiago Alexandre Zanella, Advogado: Dr. Oscar Guillermo Farah Osório, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-1000219-97.2017.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A.-LOGA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): IVAN SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Euza Maria Rocha Izidorio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo nº AIRR-1000198-04.2017.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Agravado(s): GERSON FIRMINO PIRES, Advogada: Dra. Nilda da Silva Morgado Reis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000109-15.2018.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Tezoni, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade:- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000101-57.2020.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): THIAGO TRINDADE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravado(s): GRN PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Alexander Salgado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000093-66.2021.5.02.0603 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): BENEDITA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Stephani Felix Marcondes Faria, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100070-58.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): JULIANA THAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Jr, Agravado(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100054-02.2017.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): APARECIDO ROSA, Advogada: Dra. Fernanda Albano Tomazi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-101405-22.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Recorrido(s): ROGERIO DA SILVA, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Advogada: Dra. Emília Cristina Silva Cachem, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101398-80.2016.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UERJ, Procurador: Dr. Gustavo Seabra Santos, Procurador: Dr. Rafael Alves das Neves, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, VALERIA VIEIRA FREIRE, Advogado: Dr. Rogério Monnerat dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101252-28.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): ARAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, patrono da parte ARAO DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-101244-03.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ADRIANO AMARAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvia Maria Spinelle Calado, Advogado: Dr. Ygor Doné Ferrão, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo nº AIRR-101212-75.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Recorrido(s): INATOS-INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Dr. Willians Cardoso Ferrari da Silveira, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Requerido(a): JOSEPH MAYORCAS FILHO, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Advogada: Dra. Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade,

conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-101104-37.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, RONALDO BAPTISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-101098-64.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, PAULO VINICIUS MALAQUIAS, Advogada: Dra. Thalita Mello dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101089-42.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Agravado(s): J.B.A.C., Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101058-36.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): VANDERLANDIA BARBOZA PIRES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100978-68.2016.5.01.0002 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): OSMAR BAPTISTA CANUTO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ana Carolina Pinto de Nigris, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100930-49.2016.5.01.0022 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LAURA ZAIDEN E FERREIRA PINTO, Advogada: Dra. Gleiciane Janaína de Almeida Nonato Fusco, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE-RPS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100912-53.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CAMILA NASCIMENTO CARDOSO, Advogada: Dra. Débora Paredes Paiva, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogada: Dra. Renata Araújo de Castro Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100908-30.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Recorrido(s): ALEX ALMEIDA CONCEICAO, Advogado: Dr. João Antônio Patrício, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo nº AIRR-100667-58.2020.5.01.0060 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Renan Belan, MARCOS GONCALVES PEDRA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues Alves Santana, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100380-12.2020.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): CARLOS LEONARDO MANHAES FRANCISCO, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Advogado: Dr. Marcella Vianna de Oliveira, MAX-SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Braga de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100049-44.2021.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Agravado(s): WELLINGTON CORDEIRO VICENTE, Advogada: Dra. Tatiana Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100031-46.2021.5.01.0452 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Agravado(s): ESQUADRA-TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, IRIS ABREU DE ANDRADE, Advogada: Dra. Laura Cristina Gomes Bueno da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-12024-74.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Procurador: Dr. Gianmarco Lourdes Ferreira, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., MARCIEL BORGES FREITAS, Advogado: Dr. Cleberson Jabis Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11831-80.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): PAULO VÍTOR DE MIRANDA VAZ, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Thaisa Ferreira Araujo de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11670-55.2021.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): EBF-VAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira, Agravado(s): SANDREANE CRISTINA DE FARIAS, Advogado: Dr. João Paulo de Almeida Pereira, Advogada: Dra. Mônica Pupo de Campos Ferreira Chaves Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11535-93.2015.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): VIA S.A, Advogado: Dr. Thiago

Mahfuz Vezzi, Agravado(s): MARCUS VINICIUS SILVA BARROS, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10898-93.2015.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, LILIANE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-10717-48.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, LUCAS MARTINS SILVA LOPES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-10328-48.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO RURAL S.A.- EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): ROSÂNGELA DE FARIAS MENDES, Advogado: Dr. Rodrigo Rezende Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento da SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA.; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO RURAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10316-04.2013.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): GIRLEIDE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, SILVER DIME R.H. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA". Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10300-93.2016.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): RONIPAULO ALVES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Vagner Martins Michilini, Agravado(s): TRANSMARCRI LUTE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Alexandra Carmelino Zatorre, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10074-89.2016.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Batista, WAGNER DONIZETI DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Nelvithon Alves Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do autor, por desfundamentado, julgando prejudicado o exame da transcendência; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-10041-37.2013.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO- CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): CTM-LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Garcéa Pessoa, ROBSON CARLOS MENESES ALCANTARA, Advogado: Dr. Ariane Xavier Gomes de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-2239-58.2013.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSÉ MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Stella Garcia Bernardes, Agravado(s): J. M. BORGES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Figueiredo de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada-hora noturna reduzida-jornada superior a seis horas diárias e Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1862-40.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, JOAO NERES JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1686-81.2012.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): VIVANTE SERVIÇOS DE FACILITIES LTDA., Advogado: Dr. Daniela Mesquita Girão Barroso, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA DA SILVA JORGE, Advogada: Dra. Márcia Fernandes, HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, OPERADORA DE SHOPPING CENTER ELDORADO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rabelo Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1681-22.2015.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. Carlos Eugenio Veras de Menezes, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Duarte de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1564-70.2014.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr.

Victor Augusto Pereira do Nascimento, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ALYNE GUEDES DE AGUIAR PESSOA, Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e Silva de Azevedo Umbelino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada LIQ CORP S/A. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1541-45.2014.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Livia Coelho Nery da Fonseca, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A para processar o recurso de revista; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1446-02.2015.5.18.0191 da 18ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Cleiton da Silva Lima, Advogado: Dr. Diego Crispiniano Ferreira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, RV MONTECARGAS LTDA., Advogado: Dr. Jesiel Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Heliton Fonseca Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1331-61.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MANOEL CHAGAS SOBRINHO, Advogado: Dr. Cyntia Rocha dos Santos Sotto Maior, Advogado: Dr. Cezar Rocha Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1255-87.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): MANOEL RENATO DA SILVA BOTELHO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte MANOEL RENATO DA SILVA BOTELHO, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-1194-79.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas

Pessoa, patrono da parte JOAO BATISTA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-1174-09.2014.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): APARECIDO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1079-22.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Recorrente(s): M-55 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Advogado: Dr. Ana Paula Goncalves Lins, Recorrido(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-945-48.2010.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luiza Zacouteguy Bueno, Agravado(s): MARCO AURELIO FADEL FURTADO, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência. **Processo nº AIRR-271-91.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FORD CREDIT SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, JEANE DA SILVA MENESES BARROS, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mayko Di Gomes Santos, Advogado: Dr. Layla Chamat Marques, Advogada: Dra. Santina Maria Brandão Nascimento Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-166-69.2020.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, RENIVAL CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Balbino Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-165-09.2018.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): KAROLAYNE ANGELICA DE PAULA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Omar Sfair, Advogado: Dr. Felipe Luiz Teicofski Amaral, Advogado: Dr. Roberto Strauch, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Agravado(s): GLAUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES, Advogado: Dr. Glaucio Alexandre Melo Guedes, MULTICRED-RECUPERADORA DE CREDITO EIRELI, Advogado: Dr. Glaucio Alexandre Melo Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "PENHORA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS E/OU SUCUMBENCIAIS AUFERIDOS PELO DEVEDOR NOS PROCESSOS EM QUE ATUA COMO ADVOGADO-DISSCUSSÃO A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE CONSTRICÇÃO NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e dar

provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 2: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte KAROLAYNE ANGELICA DE PAULA, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-134-02.2016.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR E OUTRA, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): LUCIANA DE OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-133-76.2021.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): MARISSA COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS E PARTICIPACOES LTDA-ME, Advogado: Dr. Sergio Quezado Gurgel e Silva, Agravado(s): ONILDA MARIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michel Nobre de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-131-89.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO MANTIDA. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I-deferir o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita ao reclamante; e II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte CARLOS ALBERTO DE JESUS SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-111-57.2019.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): ADELINE CAROLINE HICKMANN, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Advogado: Dr. Mariazinha Campanhim, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertotto, Agravado(s): DIMED S/A-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-103-13.2021.5.08.0005 da 8ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): EFM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Mariana Andrade de Macedo, JERONYMO KLEBER LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Advogada: Dra. Vera Lúcia Santos de Sousa, Advogado: Dr. Otavio Jose de Vasconcellos Faria, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-89-55.2019.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): JULMAR EVARISTO, Advogado: Dr. Bruno Quaresma Sena, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Dra. Thais Ferreira Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-69-81.2014.5.15.0104 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCIANA DE OLIVEIRA ROVERAN, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Advogado: Dr. Walter Carvalho Sanches, Advogado: Dr. Ademir César Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-64-24.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICO S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, VALE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-59-16.2020.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Agravado(s): JESSIVALDO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-54-70.2012.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): MDA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diógenes Carlos Santana Rios, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): DANIELA VIEIRA PIMENTEL, Advogada: Dra. Daniela Viera Pimentel, FABIO ALEXANDRE DE SOUZA VIEIRA, SALVANDI DOS SANTOS GRINGO, Advogado: Dr. João Carlos Sambuc, Advogado: Dr. João Carlos Sambuc Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-51-02.2012.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): LEVY BASÍLIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-49-23.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Advogada: Dra. Elideise Santos Araújo, Agravado(s): JOSE HERALDO DE ARAUJO SOUSA, Advogado: Dr. Andre Kazukas Rodrigues Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-45-86.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): WALTER DOS REIS SAFFIER-EPP, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): WAGNER DE SOUZA GOES, Advogado: Dr. Marcelo Caetano Médice Carlesso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-42-92.2018.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Naldi Otávio

Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): CHAYENI APARECIDA NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Paola Alborghetti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo nº RR-1001471-52.2016.5.02.0435 da 2ª Região**, Recorrente(s): SEBASTIAO APARECIDO DA MATA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 857-869, determinar o processamento do agravo de instrumento do autor. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. APLICAÇÃO DE REDUTOR", por violação do artigo 950, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, na forma da fundamentação, com incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor corresponderá à última remuneração do autor, multiplicado pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa até o momento da quitação, com acréscimo do 13º salário e de férias mais 1/3 constitucional, a ser apurado em regular liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação rearbitrado pelo TRT, para fins processuais. **Processo nº RR-1001424-30.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, IARA ANACLETO AMORIM VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA", assim como do agravo de instrumento da parte autora, apenas em relação ao tema "DANOS MATERIAIS-PENSÃO MENSAL-DEFERIMENTO EM PARCELA ÚNICA-ARTIGO 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL-REDUTOR". Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré quanto à referida matéria por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora quanto à referida matéria por violação artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, observados os parâmetros definidos na fundamentação, e a incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor apurado corresponderá à última remuneração da reclamante, multiplicada pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa, até o momento da quitação, também incluído o 13º salário. Fica mantido o valor da condenação, para fins

processuais. **Processo nº RR-1000986-95.2019.5.02.0031 da 2ª Região**, Recorrente(s): IVAN AJZENBERG, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao referido tema, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 do TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência e em face do autor ser beneficiário da Justiça gratuita, fica isento do pagamento dos honorários periciais, cuja responsabilidade é atribuída à União, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às referidas matérias, e ao tema "DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação dos artigos 5º, LXXIV, e XXII, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao autor o benefício da justiça gratuita e, assim, isentá-lo do pagamento das custas processuais e provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão e para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1000899-83.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Recorrido(s): CURSAN-COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte autora, quanto aos temas "PRESCRIÇÃO-RECOLHIMENTO DO FGTS-PRAZO TRINTENÁRIO-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA-PRECEDENTE ESPECÍFICO DA 7ª TURMA" e "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST e por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar a prescrição trintenária da pretensão ao recolhimento do FGTS, relativo aos meses faltantes curso do contrato de trabalho, bem como para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-101100-07.1998.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Recorrido(s): CLÁUDIA ROMANO SANTOS, DANILO NEIMEIR, FÁBIO SILVA MEDINA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, MULTIENVAZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PAULO VICENTE CECCATO STASSI,

Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao referido tema, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para conceder os benefícios da justiça gratuita ao terceiro embargante pessoa física. **Processo nº RR-24040-36.2017.5.24.0041 da 24ª Região**, Recorrente(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): FAGNER VIEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Laura Elisa Bulhões de Souza Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao referido tema, por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-20151-64.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Daniel Wolff Behrend, Recorrido(s): OLÍMPIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no particular, por violação aos artigos 189 e 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, reconhecendo o direito ao adicional de insalubridade em grau médio, indeferiu as diferenças pleiteadas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-11730-03.2018.5.15.0012 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): JAQUELINE PRATES DA COSTA GENU, Advogado: Dr. Jarbas Donizeti Borges, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao referido tema, por violação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT, bem como, por consequência, julgar improcedente todos os pedidos da inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive com condenação da reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência, no importe de 5% do valor da condenação, observando-se o §4º do artigo 791-A da CLT e à decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que a efetiva responsabilização da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Custas dispensadas, em virtude da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 103). Diante da improcedência dos pedidos da vestibular, prejudicada a análise do recurso de revista do réu no que se refere ao tema "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS". **Processo nº RR-11269-26.2018.5.15.0046 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Advogada: Dra. Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Recorrido(s): IVAN CINTRA LIMA, Advogado: Dr. Ana Nadia Menezes Dourado Quinelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e revista, apenas quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA-REGIME DE PRECATÓRIO-CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA-

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 810 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a estrita observância às teses fixadas no Tema nº 810 de Repercussão Geral. Assim, o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 29/6/2009 e novembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. **Processo nº RR-11211-38.2018.5.15.0138 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Advogada: Dra. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Recorrido(s): ANTONIO FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Carolina Duarte de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município réu quanto a tal tema, por violação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial. Diante da improcedência de todos os pedidos formulados na petição inicial, fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela parte ré quanto ao formato do cálculo dos honorários sucumbenciais. Custas em reversão pela parte autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita. Diante da reversão da sucumbência, excluem-se da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pela parte ré. Honorários advocatícios, a cargo da parte reclamante, arbitrados em 5% sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do artigo 791-A da CLT. Determino que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RR-11189-71.2015.5.03.0185 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, PRISCILA GABRIELA RABELO ALVES, Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Pontes, Redator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por maioria: I-conhecer dos recursos de revista interpostos pelo BANCO VOTORANTIM S.A e OUTRA (BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO) e pela GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, por violação dos arts. 2º e 3º da CLT e 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, afastar o "reconhecimento de vínculo de emprego" da parte autora com o reclamado BANCO VOTORANTIM S.A.; e, por conseguinte, indeferir o pedido de condenação das reclamadas ao pagamento das parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o BANCO VOTORANTIM S.A, bem como indeferir o pedido de responsabilização solidária. Remanescendo a condenação da empregadora GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. ao pagamento de créditos trabalhistas não relacionados ao reconhecimento do vínculo com o BANCO VOTORANTIM S.A, condenar a reclamada BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento de tais parcelas, a serem apuradas em liquidação de sentença, na

forma do entendimento fixado pela Suprema Corte no tema 725 da tabela de repercussão geral; II-julgar prejudicada a análise dos demais temas constantes dos recursos de revista. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não conhecia dos recursos de revista interpostos pelos réus. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes redigirá o acórdão. Observação 2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Cláudio Brandão. Observação 3: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10966-79.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES-SICOOB CREDICOONAI, Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, Recorrido(s): LUCAS BONIFACIO ANACLETO, Advogada: Dra. Iara Silva Persi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença no tópico e determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados da parte ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo nº RR-10700-11.2020.5.03.0136 da 3ª Região**, Recorrente(s): DANIEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Andreia da Cunha Pereira Faria, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Fernandes Duarte, Recorrido(s): BRAZPOCOS SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Daniela Soares Abrantes Bontempo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RR-10427-65.2015.5.15.0106 da 15ª Região**, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MARCIO DOMINGOS DANIEL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré quanto aos temas "interrupção da prescrição" e "correção monetária", por violação do artigo 818, I e II, da CLT e do artigo 5º, II, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para a) declarar prescrita a pretensão atinente às parcelas anteriores a 26/02/2010, exceto quanto os pedidos idênticos aos formulados na ação nº 479-39.2014.5.15.0008, conforme se apurar em liquidação (quanto a estes, será considerada prescrita a pretensão que recaia sobre parcelas anteriores a 20/03/2009, haja vista a distribuição da primeira ação em 20/03/2014); b) determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o

valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte MARCIO DOMINGOS DANIEL, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10161-73.2016.5.03.0075 da 3ª Região**, Recorrente(s): BRIANNE CABRAL MARQUES, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Vanessa Barbosa dos Santos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO-EXERCÍCIO DO CARGO DE CONFIANÇA-IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 224, §2º, DA CLT-REGISTRO FÁTICO DE ATRIBUIÇÕES MERAMENTE TÉCNICAS, SEM FIDÚCIA ESPECIAL-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do artigo 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu a pagar à autora as 7ª e 8ª horas trabalhadas no período de exercício da função acima delineada, como extraordinárias, com adicional de 50% e reflexos, nos moldes do pedido "d" da petição inicial, e divisor 180 (Súmula nº 124, I, "a", do TST), tudo conforme se apurar em liquidação, observado, ainda, o entendimento da Súmula nº 109 desta Corte Superior. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Vanessa Barbosa dos Santos, patrona da parte BRIANNE CABRAL MARQUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1451-57.2012.5.09.0004 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA GORETTI GERMANO E SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-803-32.2010.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Procurador: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO D'ARRIGO, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-701-83.2013.5.04.0772 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE-ICOS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, LILIAN JOSEANE OUEIROZ, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Advogado: Dr. Henrique Brancher Gravina, MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Redator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "ISONOMIA SALARIAL. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA

DECLARADA PELO TRIBUNAL. MATÉRIA PRECLUSA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 383 DA SBDI-1 DO TST", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, no sentido de acompanhar o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, Relator, embora por fundamentos diversos. Observação: O presente feito deverá ser reincluído na pauta da sessão híbrida de 29/03/2023. Voto do Relator: I-conhecer dos recursos de revista dos réus quanto ao tema "Honorários Advocaticios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado; II -conhecer do apelo da autora por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais e reflexos decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial no período em que trabalhou como enfermeira. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Recorrente e Recorrido MUNICÍPIO DE LAJEADO Recorrente e Recorrido INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE-ICO. **Processo nº RR-RRAg-293-88.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, MARCO POLO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao referido tema, por violação do artigo 949 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar o réu a custear as despesas médicas futuras que vierem a ser necessárias ao tratamento do reclamante, que decorram diretamente da doença profissional sofrida. Determina-se, ainda, que o pagamento das despesas médicas futuras somente seja deferido mediante prévia comprovação, pela autora, dos gastos com o tratamento médico, por meio da apresentação de receitas médicas, notas fiscais ou outro documento com validade jurídica, que comprovem tanto o valor gasto com o tratamento quanto a correlação com a moléstia apreciada na presente reclamação trabalhista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS-PROMOÇÕES POR MERECIMENTO-PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS-CRITÉRIOS SUBJETIVOS", por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte MARCO POLO SILVA DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-285-73.2019.5.07.0012 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOSE MACILIO ARAUJO GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº Ag-AIRR-102017-35.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR BOSI DE MACEDO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George

Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº RR-1002576-73.2015.5.02.0605 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROSA MARIA LOUZADA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Tânia Maria Pires, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto aos referidos temas, respectivamente, por violação dos arts. 193, II, e 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar o direito da autora às diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por antiguidade, com reflexos nas parcelas cuja base de cálculo seja composta pelas respectivas progressões, observados os limites da petição inicial e a prescrição quinquenal parcial (ressalvando-se, neste caso, a quantidade de progressões acumuladas pela trabalhadora, nos termos da jurisprudência desta Corte), conforme se apurar em regular liquidação de sentença; e b) restabelecer os termos da sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. **Processo nº RR-1001850-42.2014.5.02.0603 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSILENE RIBEIRO SOUZA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Casa; II-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da autora, somente quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA-TST-IRR-1001796-60.2014.5.02.0382", para melhor análise do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, conforme pedido na inicial. **Processo nº RR-1001048-70.2014.5.02.0465 da 2ª Região**, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JURANDIR CARDOSO DE MACEDO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o exame do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional". Prejudicar o exame das demais matérias. II-conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal do Trabalho de origem, para que se manifeste sobre as questões em que incorreu em negativa de prestação jurisdicional, conforme os fundamentos consignados no acórdão. Prejudicado o exame das matérias remanescentes e III-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional. Prejudicar o exame das demais matérias do agravo de instrumento do autor, em face do acolhimento da preliminar de nulidade do acórdão do Regional arguida pelo reclamado. **Processo nº RR-1000118-07.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Mario

Antonio de Souza, Recorrido(s): TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, TOMÉ ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Advogada: Dra. Gabriela Costa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar a sua conversão em recurso de revista; e II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-240400-09.2009.5.02.0315 da 2ª Região**, Recorrente(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Luísa Arantes Villela Albano, Recorrido(s): ROBSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-154900-51.2009.5.04.0401 da 4ª Região**, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JAELCIO BERTUZZI, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-100843-30.2020.5.01.0224 da 1ª Região**, Recorrente(s): FLAVIA MICAELA SILVA JANUARIO, Advogado: Dr. Fernanda Almeida Mateus de Melo, Recorrido(s): AFP CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fávaro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b" do ADCT da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer à autora o direito à estabilidade provisória no emprego e condenar a empresa reclamada ao pagamento da indenização

substitutiva ao período de estabilidade correspondente ao pagamento de salários e consectários desde a dispensa até 5 meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, fica a cargo da reclamada o pagamento das custas processuais, mantidas em R\$ 559,11 (quinhentos e cinquenta e nove reais e onze centavos), conforme arbitrado na sentença. **Processo nº RR-100442-17.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Recorrente(s): STEMAC SA GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Juliano José Rheingantz, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Recorrido(s): DANIEL PEREIRA MEIRELLES, Advogada: Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, caput, II e XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-64400-02.2011.5.17.0014 da 17ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SEEB/ES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de anular o acórdão dos embargos de declaração para que outro seja proferido, observando-se os aspectos supramencionados na fundamentação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-20483-93.2015.5.04.0291 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): DEYVID ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, LUFT-LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Anita Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-20396-67.2014.5.04.0261 da 4ª Região**, Recorrente(s): ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): LUIS MIGUEL LABRES SILVEIRA, Advogado: Dr. Ítalo Cordeiro Schroeder, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-

conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-20296-20.2013.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Recorrido(s): JORGE LUIS DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte JORGE LUIS DA SILVA MACIEL, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-11700-62.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, Recorrente(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rogério Fernandes Madeira, VERALI APARECIDA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas no tema "índice de correção monetária" e II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária" por violação dos artigos 5º, II, da Constituição Federal e 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, como índices de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-11698-21.2013.5.18.0131 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DAS NEVES, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Thaise Aparecida Suzuki Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas no tema "índice de correção monetária" e II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no

mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, como índices de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-11466-07.2016.5.15.0060 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procuradora: Dra. Amanda De Nardí Duran Carbinatto, Recorrido(s): ANDRÉA CRISTINA BLUMER, Advogada: Dra. Maria Aparecida Tafner, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a demanda improcedente. Custas processuais pela parte autora, das quais fica isenta, em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. **Processo nº RR-11335-68.2016.5.15.0048 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubiê, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de examinar a pretensão como entender de direito. **Processo nº RR-10750-30.2015.5.15.0087 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BORGES, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, TKK ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-PETROBRAS-CONTRATO DE EMPREITADA-DONO DA OBRA"; II-conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelo pagamento de eventuais créditos trabalhistas deferidos ao autor e excluí-la da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo nº RR-10735-50.2015.5.15.0123 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Advogado: Dr. Telma Aparecida Rostelato, Recorrido(s): IVANI APARECIDA DA CRUZ COSTA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DA MORA-ÍNDICE APLICÁVEL" para determinar o processamento do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 1-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar o IPCA-E como índice de atualização monetária sobre todo o período da condenação, acrescido dos juros da mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 e, a partir de 09/12/2021 a taxa SELIC, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam as atualizações, permitida a nova contabilização apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da

Constituição Federal. **Processo nº RR-10447-47.2015.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ LOYOLA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Williams Moysés Auad, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar o IPCA-E como índice de atualização monetária sobre todo o período da condenação, acrescido dos juros da mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de 09/12/2021 a taxa SELIC, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam as atualizações, permitida a nova contabilização apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal. **Processo nº RR-2228-30.2014.5.02.0016 da 2ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL CIPRIANO PUTINI, Advogado: Dr. Lucas Alvarenga Ribeiro, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação do labor extraordinário, condenar o banco ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, observados os limites do pedido, reflexos e divisor nos termos da legislação a serem apurados em liquidação. Diante do provimento do recurso de revista é consectário lógico a exclusão da multa por embargos de declaração. Invertido o ônus da sucumbência, fixada a condenação provisoriamente em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e custas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Observação 1: o Dr. Lucas Alvarenga Ribeiro, patrono da parte RAFAEL CIPRIANO PUTINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-2047-21.2014.5.02.0051 da 2ª Região**, Recorrente(s): MATEUS FERREIRA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do autor, em relação aos temas "diferenças salariais-promoções por antiguidade" e "adicional de periculosidade"; III) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE." por violação do artigo 461, § 2º, da CLT e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar o correto enquadramento do reclamante no PCCS de 2006 e condenar a ré ao pagamento das diferenças salariais dele decorrentes e reflexos em férias + 1/3, décimo terceiro salário, depósitos do FGTS, horas extras e repouso remunerado, em parcelas vencidas e vincendas e quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a ré ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento, conforme se apurar em liquidação de sentença observado o período imprescrito. **Processo nº RR-**

1862-81.2014.5.09.0020 da 9ª Região, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): CLEIDE EMÍDIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosa Maria Rigon Spack, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E REFLEXOS", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, apenas no que se refere ao adicional de transferência; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a parcela da condenação, restabelecendo a r. sentença, no tema. Observação 1: o Dr. Felipe Rigon Spack falou pela parte CLEIDE EMÍDIO DOS SANTOS, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1486-23.2016.5.12.0059 da 12ª Região**, Recorrente(s): PEDRO ARNOLDO DA ROSA, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Advogado: Dr. Cyro Roberto Scariot Schmidt, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Aviso-prévio previsto em norma coletiva. Projeção do aviso prévio para todos os efeitos" e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Aviso-prévio previsto em norma coletiva. Projeção do aviso prévio para todos os efeitos", por contrariedade à OJ nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do acréscimo de 30 dias de aviso prévio ao autor, nos termos da Cláusula 19ª do CCT 2015/2016. **Processo nº RR-1454-26.2013.5.06.0015 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO-EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): JOÃO MARCOS LEÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da matéria não conhecida como entender de direito. **Processo nº RR-1269-92.2015.5.02.0026 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA NILZA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS-FAZENDA PÚBLICA" para melhor exame do recurso de revista; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e III-conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar o IPCA-E como índice de atualização monetária sobre todo o período da condenação, acrescido dos juros da mora

previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de 09/12/2021 a taxa SELIC, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam as atualizações, permitida a nova contabilização apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal. **Processo nº RR-1238-53.2013.5.15.0132 da 15ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante e Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado-integração no valor do salário-hora por previsão em norma coletiva-vigência expirada-não renovação" e II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema por violação do artigo 614, § 3º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 277 do TST, em sua redação anterior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do repouso semanal remunerado de forma destacada e respectivos reflexos legais e postulados, observado o período imprescrito e não respaldado por norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo nº RR-924-69.2013.5.04.0761 da 4ª Região**, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): LEDOIR FREITAS, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-807-66.2015.5.05.0022 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Recorrido(s): AUREA MARIA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Moreira de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas-juros da mora-Fazenda Pública", por violação (má aplicação) do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a transcendência jurídica, aplicar o IPCA-E como índice de atualização monetária até 08/12/2021, acrescido dos juros da mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de 09/12/2021 a taxa SELIC, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam as atualizações, permitida a nova contabilização apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal. **Processo nº RR-615-84.2010.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL-AELBRA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jose Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA CUSTÓDIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiane do Canto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do agravo de instrumento da ré; II-conhecer e dar

provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; III-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-402-08.2014.5.04.0664 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: JULIANA CAETANO, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, SOCIEDADE MERIDIONAL DE EDUCAÇÃO-SOME, Advogada: Dra. Sylvia Helena Carneiro Henriques, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da autora, por violação do art. 4º, II, da Lei nº 9.029/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da indenização correspondente aos salários e demais vantagens relativas ao período estável (10/9/2012 a 18/8/2013), corrigido monetariamente e acrescido dos juros legais; III) conhecer do recurso de revista da ré, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo nº RR-341-77.2017.5.05.0030 da 5ª Região**, Recorrente(s): ALCIONE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. CHRISTINE PHILIPP STEINER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO ESTABILIZADO NA FORMA DO ART. 19 DO ADCT. ADMISSÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM CONCURSO PÚBLICO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. VALIDADE", por violação do artigo 19 do ADCT, e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pela reclamante, das quais isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo nº RR-291-22.2014.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente(s): AUREO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): BUTURI LOG S.A., Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, BUTURI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras-supressão de intervalos-empregado comissionista", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 340/TST e à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da OJ 397 da SDI-1/TST e da Súmula nº 340 do TST para efeito de cálculo das horas extraordinárias referentes à supressão dos intervalos. **Processo nº RR-127-27.2014.5.17.0008 da 17ª Região**, Recorrente(s): JACONIAS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LOG VIANA I INCORPORACOES SPE LTDA., Advogado:

Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Advogada: Dra. Janaína Vaz da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Nulidade da dispensa. Doença ocupacional" e "Danos extrapatrimoniais. Valor da Indenização", para melhor exame de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade da dispensa. Doença ocupacional", "Danos extrapatrimoniais. Valor da indenização" e "Multa pela oposição de embargos declaratórios protelatórios", por contrariedade à parte final do item II da Súmula 378 do TST, violação do artigo 186 do CCB e violação do artigo 5º, LV, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: i) restabelecer a sentença no tocante à nulidade da dispensa; ii) restabelecer a sentença quanto à indenização por danos extrapatrimoniais, inclusive quanto ao valor e iii) excluir da condenação a multa pela oposição de embargos declaratórios protelatórios. **Processo nº RR-1000548-51.2018.5.02.0016 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCIO ANTONIO PROENCA, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Advogado: Dr. Domicio dos Santos Neto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Lincoln Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Recorrido(s): ATEX CONSTRUÇOES LTDA-ME, Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, CLODOALDO PITTELLA, Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guizardi Cordeiro, CRISTIANE DE CARVALHO MEIRELLES, Advogado: Dr. Flávio Gomes Caetano, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guizardi Cordeiro, ELIANE RAUCCI E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriel Antonio Allegretti, EXPERNET TELEMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Advogado: Dr. Andre Luiz Torres Gomes de Sa, FATIMA SILANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guizardi Cordeiro, HORACIO ORSI LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guizardi Cordeiro, Advogado: Dr. Rafael da Costa Borges, MARCOS RAUCCI, Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Advogado: Dr. Andre Luiz Torres Gomes de Sa, NEW GENERATION PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta, para análise da proposta apresentada pelo Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, vistor, dada a relevância da questão de direito, de instauração de Incidente de Recurso Repetitivo (IRR) ou de Incidente de Assunção de Competência (IAC). Observação 1: o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono da parte MARCIO ANTONIO PROENCA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Orlando José da Costa Borges, patrono da parte FATIMA SILANO DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o processo deverá ser incluído na pauta da sessão híbrida de 29/3/2023. **Processo nº Ag-ARR-5278-84.2015.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): HEVERTON WILLIAN FAUSTINO, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogada: Dra. Vanessa Stuart Albino da Silva, Agravado(s): GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Silva, JKM TRANSPORTES, LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Karin Frantz, KR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Nilo de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-684-92.2017.5.21.0009 da 21ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Recorrido(s): CARLOS ANDRE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos

Varela Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por ausência de transcendência da causa; conhecer do apelo, quanto ao tema "modalidade de execução", por violação do artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução da decisão condenatória transitada em julgado neste feito observe o regramento dos precatórios, conforme tese fixada no julgamento da ADPF nº 556. **Processo nº Ag-AIRR-211-17.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): ADRIANA HEIDERSCHIED SMANIOTTO, Advogado: Dr. Joseli Terezinha Bunn Goncalves, Agravado(s): CLAUDIO ROSSETTO, G.R.CANTINA LTDA-ME, Advogado: Dr. Fernando Mazzurana Monguillott, MARILENE MEOTTI, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, TATIANE REBES LINO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, após o retorno da vista regimental pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que não proferiu voto. **Processo nº ARR-992-31.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JONATAS JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Teixeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-DANOS MORAIS CAUSADOS AO EMPREGADO-CARACTERIZAÇÃO-RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO-ASSÉDIO MORAL". Determinada a reatuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamante/recorrente. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001355-28.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: ARLINDO SIGNORETTI JUNIOR, Advogado: Dr. ALMIR JOSE DIAS VALVERDE FILHO, PERITO: LUIZ CARLOS VALENTE LEOPARDI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Almir José Dias Valverde Filho, patrono da parte ARLINDO SIGNORETTI JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-2412-72.2017.5.12.0025 da 12ª Região**, RECORRENTE: LENOIR TIECHER, Advogado: Dr. OSWALDO MIQUELUZZI, Advogado: Dr. DIVALDO LUIZ DE AMORIM, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: TUPER S/A, Advogado: Dr. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos declaratórios, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, com a análise de todos os questionamentos abordados nos embargos de declaração opostos pela parte autora, atinentes à estabilidade sindical, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes, além de excluída a multa por embargos de declaração protelatórios. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte LENOIR TIECHER, esteve

presente à sessão. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de seiscentos e onze processos, sendo quatrocentos e dezesseis processos na sessão virtual e cento e noventa e sete processos na sessão presencial. Ao final, Sua Excelência registrou que o Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão estará ausente de algumas sessões, pois se encontrará fora do país para defender tese de doutorado, augurando-lhe sucesso, e o Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão afirmou que Sua Excelência representará a comunidade jurídica brasileira. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão agradeceu, pediu a compreensão de Suas Excelências e pediu desculpas pela sua ausência. O Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às quatorze horas e vinte e três minutos do dia oito de março de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma